PROCESSO Nº:	PMO 21/00240204
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi
RESPONSÁVEIS:	João Cidinei da Silva - Prefeito Municipal de Anita Garibaldi Enia Maria de lima Scheuermann - Secretária Municipal de Educação Rosemari Cucco – Presidente do Conselho Municipal de Educação Sandra Regina Duarte Dallamico – Presidente do Conselho do Fundeb Joice Maria de Oliveira - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
ASSUNTO:	Primeiro Monitoramento da auditoria que efetuou diagnóstico na educação no município de Anita Garibaldi
RELATÓRIO:	DAE – 046/2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da auditoria operacional que efetuou um diagnóstico na educação do Município de Anita Garibaldi com o intuito de subsidiar a Administração com informações no incremento de políticas públicas, visando, principalmente, o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2024, autorizado por meio do Memorando nº 029/DGCE (fl. 06).

A auditoria operacional abrangeu o período de 2010 a 2014 e envolveu a Prefeitura Municipal de Anita Garibald (PM), a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SME), o Conselho do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Conselho do Fundeb), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho Municipal de Educação (CME).

O Tribunal Pleno apreciou o Processo RLA 15/00519054 referente a auditoria e promoveu a Decisão n° 0655/2017, de 28/08/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC de 27/09/2017 (fls. 1153-1159 do processo RLA 15/00519054), por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e concedeu prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, para que a Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, a SME, o Conselho do Fundeb, o CAE e o CME apresentassem Plano de Ação com as providências a serem adotadas, a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos de implementação das Recomendações e Determinações constantes da Decisão.

O Plano de Ação de todos os responsáveis foi encaminhado em conjunto por meio eletrônico no formato sugerido pelo Tribunal de Contas em 22/02/2019 e, após análise, resultou na Decisão nº 1200/2019, publicada em 12/03/2020, em que o conheceu e o aprovou com ressalvas.

A respectiva Decisão determinou, ainda, que os responsáveis encaminhassem a este Tribunal, relatório de acompanhamento das deliberações proferidas por este Tribunal, no prazo de 180 dias, após a publicação da Decisão que aprovasse o Plano de Ação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC. O prazo legal fixado para o cumprimento do referido item da decisão esgotou-se e nenhum relatório de acompanhamento foi remetido a este Tribunal.

O primeiro monitoramento da auditoria, para verificação do cumprimento das deliberações constantes na Decisão nº 0655/2017 e na Decisão nº 1200/2019 e as melhorias delas advindas, iniciou com o seu planejamento no mês de abril de 2021, com o ofício de apresentação e solicitação de documentos e informações aos gestores (fls. 07-23 e 25-29). A execução e a elaboração do relatório ocorreram entre os meses de agosto e setembro e no mês de dezembro de 2021, sendo realizado paralelamente com outras atividades e fiscalizações da Diretoria.

Atendendo à solicitação do TCE, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar encaminhou o Ofício nº 03/201 CAE/AG SC, de 21/05/2021 e anexos (fls. 35-111), Ofício nº 01/2021 CAE AG/SC, de 26/04/2021 e anexos (fls. 112-119), Ofício nº 02/2020 CAE/AG SC, de 08/10/2020 e anexos (fls. 120-136), Ofício nº 05/2021 CAE/AG SC, de 21/05/2021 (fls. 137-139), além de outros documentos (fls. 147-183 e 195-197 e 203-262).

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 26/2021/SED/PMAG/SC, de 09/06/2021 (fls. 492-500) e anexos (fls. 501-522).

O Conselho do Fundeb encaminhou o Ofício nº 004/2021 CACs-FUNDEB /AG SC, de 26/05/2021 (fls. 274-277) e anexos (fls. 278-479 e 593-806) e o Ofício nº 13/2021 CACs-FUNDEB/AG SC, de 06 /12/2021 (1078-1679) e anexos (1080-1101).

O Conselho Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 07/2021/CME/AG/SC, de 21/05/2021 (fls. 143-145 e 481-483) e documentos (198-202).

E, a Prefeitura Municipal encaminhou as informações e documentos anexos por meio do Ofício nº 55/2021/SED/PMAG/SC, de 19/11/2021 (fls. 811-1076).

Considerou-se, ainda, para as análises, manifestação do município de Anita Garibaldi, (Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC, de 14 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Educação) encaminhada em por meio do protocolo nº 27120/2018 (fls. 1184-1324 do processo RLA 15/00519054), em que apresenta informações e documentos sobre ações adotadas em relação as determinações e recomendações constantes da Decisão 0655/2017, em vez de apresentar o plano de ação.

Diante da situação de pandemia iniciada em 2020, que alterou a forma de trabalho dos Auditores Fiscais deste Tribunal de Contas, restringindo e limitando as visitas, aplicações de técnicas e análises presenciais, para segurança de trabalho de todos, buscou-se realizar este

monitoramento em todos os seus aspectos, abrangendo todas as determinações e recomendações constantes da Decisão nº 0655/2017, por meio de análises documentais, reuniões virtuais e solicitações de informações, no que apresenta-se os resultados sem a visualização e percepção *in loco* dos auditores.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

Inicialmente, apresenta-se dados de escolas, alunos e professores do município referente aos anos de 2019, 2020 e 2021.

Quadro 01: Total de alunos e professores da rede pública municipal nos anos de 2019, 2020 e 2021

Ano	Unidades Educacionais Ativas	Total Alunos	Total Professores	
			Efetivos	ACTs
2019	08	1.279	67	36
2020	03	431	61	29
2021*	06	838	49	32

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, fls. 501-508
*Corte 26/05/2021

2.1 Cumprimento das Determinações pela Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

2.1.1 Determinação – Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município com vistas ao atendimento do que preconiza a Meta 6 do Plano Decenal de Educação aprovado pela Lei (Municipal) n. 2.098, de 10 de junho de 2015, em consonância com a Lei n. 13.00512014, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da educação integral no Município (item 6.2.1.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
Iniciamos na Educação Infantil neste ano de 2019 uma turma de creche em período integral com 20 alunos, sendo uma turma piloto. Planejamos a implantação para os próximos anos, e até 2025 ser cumprido a meta. Também está sendo planejada a ampliação de Salas junto ao CEI Anir Dalmora – Pró Infância. Está em situação de Análise do FNDE o cadastramento de uma Escola de Ensino Fundamental com 12 salas;	Dezembro/2025

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria realizada em 2015, constatou-se, no que tange à consecução da Meta 6 do PNE, que não havia projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município. Verificou-se, porém, que estava iniciando pesquisa com pais de alunos de uma escola para conhecer a demanda de interessados nessa proposta.

Neste monitoramento, e conforme a medida constate no plano de ação, o município informou que o oferecimento de educação integral na Rede municipal de ensino teve início em 2019, sendo uma turma de creche, atendendo 20 alunos nos períodos matutino e vespertino. Contudo, por consequência da pandemia, as aulas presencias em 2020 foram suspensas, retornando neste ano de 2021 com a obediência do distanciamento social. Em decorrência deste distanciamento social, a rede municipal de ensino não estava atendendo turmas em tempo integral, dando preferência ao retorno gradativo ao atendimento regular presencial, com o devido controle da disseminação do Covid-19 nos estabelecimentos de ensino, conforme previsto no Plano Municipal de Contingência –Educação.

O município citou, ainda, que a administração pública municipal pretende disponibilizar o oferecimento de vagas a educação integral assim que o período de emergência em saúde pública se esgotar, ou então, assim que o distanciamento social não for mais obrigatório, propiciando a pertinente atualização dos Planos de Contingência Escolares e a adequação cogente na estrutura física dos estabelecimentos educacionais.

Cabe destacar que, conforme planejado, o município iniciou a construção de salas de aula, banheiros e passarela anexa ao prédio do Centro de Educação Infantil (CEI) Anir Dalmora, localizado no bairro Borges, conforme registro fotográfico realizado em 2021, para expansão ao atendimento de alunos.

Quadro 02: Registros fotográficos da construção de salas de aula no Centro de educação Infantil Anir Dalmora

Fonte: Município de Anita Garibaldi. Ofício nº 055/2021/SED/PMAG/SC, fls. 813-814 do processo

Conclusão

Em razão da pandemia de covid-19 iniciada em 2020, entende-se justificável o não oferecimento do ensino integral pela suspensão das aulas presenciais no ano de 2020 e pelo retorno gradual regular no ano de 2021, buscando atender o distanciamento social. Disso considera-se esta determinação prejudicada neste monitoramento.

2.1.2. Determinação – Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Extensão Capela São Paulo, Escola Isolada Municipal São Paulo, Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria nas suas infraestruturas, em obediência aos arts. 11, 1, e 18, 1, da Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.2.1.2 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.7 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
Foram realizadas manutenções para o início do ano letivo de 2019. - Todo início de ano as Unidades Escolares serão vistoriadas, sendo providenciadas as melhorias necessárias;	Já implementado neste ano de 2019. Anualmente antes do início do Ano Letivo

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria foram inspecionadas sete escolas municipais para verificar suas condições gerais, quanto a estrutura das salas de aula, o número de alunos em cada sala, refeitórios, sanitários, parque tecnológico, quadras de esporte e playgrounds, laboratórios, bibliotecas, acesso à internet, energia elétrica, água tratada, esgotamento sanitário, acessibilidade para deficientes e outros; apurando-se individualmente os problemas que afetavam cada local, de onde foram encontradas diversas situações, conforme apresenta o próximo Quadro.

Neste monitoramento, pelo Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC, de 14 de agosto de 2018, a Secretaria Municipal de Educação informou e encaminhou registros fotográficos de antes e depois de manutenções e reformas das escolas municipais de sua rede de ensino (fls. 1189-1222 do processo RLA 15/00519054), assim como, por meio do Ofício nº 055/2021 SED/PMAG/SC, de 19 de novembro de 2021 (fls. 817, 825-882) encaminhou

informações e registros fotográficos de 2021. Disso, realizou-se análise documental e de imagens, concluindo-se o que segue em relação a cada escola.

Quadro 03: Escolas inspecionadas na auditoria, principais problemas encontrados em 2015 e situação em 2021

Escola	Principais problemas encontrados em 2015	Situações que permaneceram em 2021
1.Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia;	- preservação da pintura em geral; - manutenção de portas e janelas; - ausência de auxiliar de serviços gerais para limpeza da escola, bem como para manutenção e conservação do prédio e dos equipamentos em geral; - ausência de aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; - ausência de espaço reservado para o refeitório; - não há espaço para biblioteca; - ausência de depósito para materiais de limpeza, material didático, ferramentas, móveis, utensílios de cozinha, merenda escolar, botijão de gás e demais equipamentos escolares; - ausência de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência.	- ausência de aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula;
2.Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança	- ausência de biblioteca; - sistema de esgotamento sanitário e água pluvial não adequado, tendo em vista que há inundações das salas de aulas provenientes de esgoto em dias de chuva. - ausência de espaço reservado e fechado para o refeitório; - ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula.	- ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula. *A escola passou por uma reforma.
3.Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo	- ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; - ausência de cortinas nas salas de aula; - ausência de espaço reservado para o refeitório; - não há espaço para biblioteca; - ausência de computadores e internet para os alunos; - ausência de depósito para materiais de limpeza, material didático, ferramentas, móveis, utensílios de cozinha, merenda escolar, botijão de gás e demais equipamentos escolares; - ausência de colchonetes para o descanso das crianças; - ausência de brinquedos para os alunos; - ausência de portão na entrada da escola, expondo as crianças ao perigo da estrada adjacente à escola; - existência de um fosso profundo na entrada da escola coberto precariamente com galhos expondo as crianças ao perigo de acidentes, tendo em vista a inexistência de portão; - armários e mobiliário da escola em mau estado de conservação;	- ausência de espaço reservado para o refeitório; - não há espaço para biblioteca;

Escola	Principais problemas encontrados em 2015	Situações que permaneceram em 2021
	- quadro negro amplamente danificado.	
4.Escola Isolada Municipal São Paulo	- ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; - ausência de espaço reservado para o refeitório; - não há espaço para biblioteca; - não há espaço para recreação ou atividades complementares; - antena parabólica instalada inoperante; - depósito existente não oferece segurança nem condições adequadas de armazenamento de materiais didáticos, de limpeza e manutenção; - armários insuficientes; - ausência de mobiliário apropriado para o armazenamento de alimentos na cozinha.	- ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; - ausência de espaço reservado para o refeitório; - não há espaço para biblioteca; - não há espaço para recreação ou atividades complementares;
5.Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – extensão Lagoa da Estiva	estava em local provisório até conclusão da obra da nova escola. As situações encontradas não foram consideradas achados.	*Registros fotográficos apresentaram sala de aula, banheiro, parquinho, e portão de acesso.
6.Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva	- recorrentes transbordamentos do córrego ao lado da escola, que causa enchentes e consideráveis prejuízos à educação e ao patrimônio do município; - computadores danificados atingidos pela enchente de 2011; - sala de informática fechada; - ausência de internet aos alunos; - ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; - existência de valeta contígua ao parque infantil, oferecendo risco de acidentes em função do desnível no solo; - desníveis no pátio da escola, com degraus e valas, oferecendo risco de acidentes aos alunos; - más condições do piso em geral.	- ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; *A escola está passando por ampla reforma.
7.Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges)	- ausência de espaço adequado e fechado para o refeitório; - ausência de biblioteca; - ausência de local específico para depósito de materiais; - grande quantidade de material estocado na escola, com ausência de inventário e controle deste estoque.	- ausência de espaço fechado para o refeitório; - ausência de biblioteca.

Fonte: Relatório DMU nº 260/2017 (fls. 1189-1222 do processo RLA 15/00519054 e Ofício nº 055/2021 SED/PMAG/SC (fls. 817, 825-882 deste processo).

Conclusão

Pelos registros apresentados, entende-se que o município adotou medidas para a melhoria das escolas, permanecendo alguns pontos, com destaque à ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula. Contudo, em razão de não

se ter realizado a verificação *in loco,* pelas restrições relacionadas a pandemia de covid-19, não foi possível confirmar todos os apontamentos e situações encontradas na época da auditoria.

Além disso, é fato que a estrutura das escolas precisam de manutenções constantes, tanto preventivas como corretivas, para que estejam em bom estado de funcionamento e conservação. Assim, pelo avanço na correção dos problemas detectados e melhorias apresentadas, entende-se que a determinação está em cumprimento.

2.1.3. Determinação – Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao art. 58 da Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.2.1.3 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.1 e 4.1.6.4.5 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Plano de trabalho elaborado todo início de ano letivo, contendo Capacitação para Merendeiras; Classificação Geral do estado nutricional do aluno para atendimento na elaboração do Cardápio diário: e Avaliação Antropométrica do aluno: - Cardápio afixado nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação. promovendo ampla divulgação junto à comunidade escolar;	Já implementado desde o ano de 2018.

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria foi constatado a inexistência de equipe multidisciplinar, como fonoaudiólogo, psicopedagogo, psicólogo e assistente sociais para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e atendimento especializado para aqueles com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação.

Neste monitoramento, pelo Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC, de 14 de agosto de 2018, a Secretaria Municipal de Educação informou que admitiu dois profissionais para formarem equipe multidisciplinar, uma pedagoga e uma assistente social e, encaminhou as Portarias nº 50/2018 e nº 123/2018 (fls. 1223-1224 do processo RLA 15/00519054). As respectivas portarias contrataram temporariamente os dois profissionais para atuarem na Escola José Borges da Silva até 18/12/2018.

Nesse mesmo documento de 2018, o município informou, ainda, que o projeto "Janela do Conhecimento", patrocinado pela Empresa BELLA JANELA, financiava

profissionais: Psicopedagogo, Psicóloga Clínica, Fonoaudióloga e Neurologista para a realização de avaliação e acompanhamento de alunos com necessidades especiais.

Em 2021, o município informou que a equipe multidisciplinar, composta por Assistente Social, Nutricionista, Pedagoga e Psicóloga, presta atendimento à toda Rede Municipal de Ensino. Encaminhou quadro descritivo com nome, cargo e forma de contratação dos profissionais que compunha a equipe no ano de 2021, assim como os relatórios de atividades desenvolvidas e as portarias de contratação de 2019, 2020 e 2021 (fls. 883).

Quadro 04: Equipe multidisciplinar que atendia toda a rede de ensino em 2021.

Nome	Cargo	Forma contratação
Daiane Burigo Tavares	Pedagogo	Portaria 135/2021
Ines Andrielly Vitorino Menegazzo	Psicólogo	Portaria 230/2021
Jaqueline Freitas	Psicólogo	Portaria 109/2021
Luana Sá Stancki	Assistente Social	Portaria 108/2021
Marizete Ramos Pinto Peterle	Pedagogo	Portaria 142/2021
Viviany Schonardi Canani	Nutricionista	Portaria 107/2021

Fonte: Ofício nº 055/2021 SED/PMAG/SC (fl. 818 deste processo).

Os relatórios de atividade de 2020 e 2021 apresentam dados de trabalhos desenvolvidos e atendimentos, principalmente aos problemas relacionados à pandemia de Covid-19, em que a demanda se concentrou na busca ativa escolar, entrega de kit de alimentação escolar e realização remota de atividades escolares.

As Portarias apresentadas referentes ao ano de 2019 informam a contratação temporária de profissional Psicólogo, Assistente Social e Nutricionista (fls. 905-910)

As Portarias apresentadas referentes ao ano de 2020, apresentam a contratação temporária de profissional Psicólogo e Assistente Social (fls. 911-913).

As Portarias referentes ao ano de 2021 informam a contratação temporária de profissional Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social e Nutricionista, conforme quadro acima, e apresentam como data final da contratação 17 de dezembro de 2021.

Conclusão

O município contratou equipe multidisciplinar para atendimento especializado aos alunos da sua rede de ensino, com isso vem atendendo esta determinação, considerando-a cumprida.

2.1.4. Determinação – Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, devendo haver ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da Administração Pública, facilitar o controle interno e externo e cumprir

o que determinam os arts. 11, 12 e 13 da Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.2.1.4 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.8 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Visita técnica pelo Diretor de Obras, para verificação e realização das adequações necessárias.	Julho/2019

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria, em todas as sete escolas inspecionadas, constatou-se que a nutricionista não comparecia às escolas para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos.

Neste monitoramento, a Secretaria Municipal de Educação remeteu relatório detalhado das atividades exercidas pela nutricionista e responsável técnica do município referente aos anos de 2017 e 2018, emitido pela profissional (Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC, de 14 de agosto de 2018 – fl. 1224/1277-1293 do processo RLA 15/00519054) em que consta informações sobre as atividades realizadas e documentos com registros e anotações de inspeções realizadas nas escolas, certificado de treinamento para merendeiras realizado no ano de 2017, cardápios elaborados, avaliação antropométrica dos alunos e relatório do estado nutricional dos alunos.

Em relação aos anos de 2019, 2020 e 2021, o município apresentou as atividades realizadas e o plano anual de atividades elaborado no início de cada ano letivo, incluindo cardápios para alimentação nas escolas, entrega de kits alimentação durante o ensino remoto, visita às escolas da rede a fim de fiscalizar a qualidade, o processo e as condições de higiene durante e pós preparo da alimentação, os restos, sobras e descartes, limpeza e higienização da cozinha, utensílios e estoque, validades, organização, dentre outros (fls. 818, 920-972).

Apresentou, ainda, registros de avaliações antropométricas dos alunos, treinamento de merendeiras, cardápios mensais, visitas mensais às escolas e check-list de higiene e manipulação de alimentos, palestras e atividades sobre educação nutricional aos alunos.

Conclusão

Pelas informações, registros fotográficos e documentos apresentados pelo município em relação ao planejamento e às atividades realizadas pela nutricionista, entende-se que esta determinação foi cumprida em relação ao período de 2017 a 2021.

2.1.5. Determinação - Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento aos arts. 27 e 28 e 53 a 62 da Lei n. 13.14612015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (item 6.2.1.5 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.8 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
Visita técnica pelo Diretor de Obras, para verificação e realização das adequações necessárias.	Julho/2019.

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria constatou-se que das sete edificações municipais destinadas ao ensino inspecionadas cinco não eram acessíveis às pessoas com deficiências. O Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia possuía somente rampa no acesso principal de entrada/saída da escola e o Centro de Educação Infantil Anir Dalmona – Centro possuía equipamentos de acesso facilitando a mobilidade dos que necessitavam.

Neste primeiro monitoramento, pelo documento encaminhado pelo município em 2018 (fl. 118 do processo RLA 15/005190545), o Prefeito municipal informou que este item ainda não possuía cumprimento integral, porém estava tomando as medidas necessárias para a devida adequação.

Pelo ofício encaminhado em 2021, apresentou somente registros fotográficos de pontos de acessibilidade em relação a cada escola auditada em 2015, sendo que na sua maioria apresentou somente da entrada principal da escola (fls. 825-882).

Quadro 05: Registros fotográficos de acessibilidade das escolas da rede de Anita Garibaldi em 2021.

Escola	Situação em 2015	Situação em 2021
1.Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia;		
2.Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança		

3.Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo		
4.Escola Isolada Municipal São Paulo		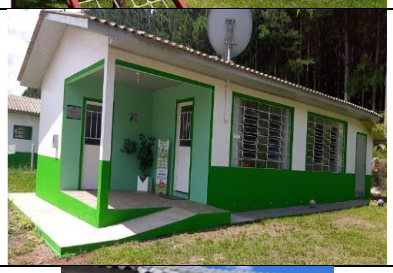
5.Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – extensão Lagoa da Estiva		
6.Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva		
7.Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges)		

Fonte: Ofício nº 055/2021 SED/PMAG/SC (fls. 825-882 deste processo).

Pelos registros verifica-se que no Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia nada foi alterado em relação à rampa de acesso a entrada principal. No Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo e na Escola Isolada Municipal São Paulo consegue-se visualizar a mudança no acesso em que agora possuem rampa. Quanto ao Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – extensão Lagoa da Estiva, apesar da mudança de local desta unidade, o acesso principal ainda não está em condições acessíveis. Quanto à Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva visualizou-se alguns pontos internos com rampas de acesso. Nas demais unidades não se conseguiu verificar a acessibilidade pelos registros fornecidos.

Conclusão

Pela informação do Prefeito municipal, de que este item ainda não possuía cumprimento integral e pela análise dos registros fotográficos encaminhados em 2021, percebe-se uma melhoria na acessibilidade das unidades escolares do município se comparada ao ano da auditoria. Contudo, sem a visualização integral das unidades e a verificação *in loco* para confirmação, não é possível afirmar com clareza essa afirmação. Diante disso, entende-se apropriado considerar esta determinação em cumprimento.

2.1.6. Determinação - Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar as deficiências apontadas pela equipe de auditoria, em cumprimento ao prescrito nos arts. 205 e 208, VII, da Constituição Federal c/c os arts. 105, 1, e 136 da Lei n. 9.503197 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como de acordo com as Lei ns. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) e 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que se refere ao transporte escolar (item 6.2.1.6 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.4.3 e 4.2.4.4 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Foram revisados todos os veículos da frota própria do Transporte Escolar, antes do início do ano letivo; - Realização de vistorias periódicas;	Já implementado neste ano de 2019. Anualmente nos meses de janeiro e julho.

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria realizada em 2015, identificou-se diversos problemas em relação ao transporte escolar, dentre eles, veículos escolares sem cinto de segurança, cintos sem condições de uso, veículos em condições precária, bancos dos veículos quebrados e rasgados, para-brisas, retrovisor e janelas quebrados, piso com buracos, pneus carecas, etc

Neste monitoramento, pelo Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC, de 14 de agosto de 2018, a Secretaria Municipal de Educação informou que efetuou cadastramento no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC), por meio do Programa Caminho da Escola, Plano de Ações Articuladas (PAR), para a aquisição de 02 Ônibus Urbano Escolar Acessível no valor de R$ 399.880,00 (com situação em análise); e 14 Ônibus Rural Escolar no valor de R$ 3.057.324,00 (com situação aguardando análise); encaminhando o Relatório de Iniciativa de Planejamento do SIMEC/PAR (fls. 1225-1227 do processo RLA 15/00519054).

Informou, ainda, a elaboração e organização de Ficha de Controle de Veículos e/ou Equipamentos, utilizada para o devido registro individual de cada veículo, com especificações de quilometragem, consumo de combustível e viagens executadas de cada veículo; dando subsídio ao planejamento da troca de peças e manutenção preventiva da frota própria de veículos da Prefeitura, sendo que as fichas de controle são entregues bimestralmente ao Controle Interno do Município, para acompanhamento e fiscalização (fls. 1227-1228 do processo RLA 15/00519054), encaminhando foto de modelo de ficha utilizada.

No mesmo ofício, a Secretaria também informou da exigência no ato da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Transporte Escolar em Regime de Fretamento, da apresentação de Laudo de Inspeção Veicular, sobre verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e posterior apresentação Semestral, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Em relação aos anos 2019, 2020 e 2021, o município informou os veículos próprios e terceirizados que realizavam o serviço. No ano de 2021 estavam em atividade 14 veículos próprios e 24 veículos terceirizados.

Quadro 06: Veículos escolares em atividade no ano de 2021

Veículo	Placa	Ano	Tempo de uso em 2021
1. Próprio – Micro-ônibus	MFI 8240	2001	20
2. Próprio – Micro-ônibus	MGA 5874	2008	13
3. Próprio – Micro-ônibus	MCC 5366	2002	19
4. Próprio – Micro-ônibus	MCN 1678	2002	19
5. Próprio – Micro-ônibus	RLG 1C54	2021	0
6. Próprio – Micro-ônibus	RLG 1D94	2021	0
7. Próprio – Micro-SC	QJV 2944	2019	02
8. Próprio – Micro-SC	QJV 4874	2019	02
9. Próprio –Ônibus	MHY 4387	2010	10
10. Próprio –Ônibus	MAS 9575	2000	21
11. Próprio –Ônibus	IGO 3080	1997	24
12. Próprio –Ônibus	IHD 9797	1997	24
13. Próprio –Ônibus-SC	RLJ 8J17	2020	01
14. Próprio –Ônibus-SCMFI-8240	RLB 8E38	2020	01
1. Terceirizado - Kombi	EJA 5F69	2009	12
2. Terceirizado - Kombi	MEK 0647	2007	14
3. Terceirizado –M/Ônibus	KMM 2951	2000	21
4. Terceirizado - Besta	IJQ 4831	2000	21
5. Terceirizado –M/Ônibus	KNL 2615	1999	22
6. Terceirizado - Kombi	MBK 0181	2000	21
7. Terceirizado - Kombi	MBB 4647	1999	22

Veículo	Placa	Ano	Tempo de uso em 2021
8. Terceirizado - Besta	MBR 9562	2001	20
9. Terceirizado - Kombi	EQO 8187	2009	12
10. Terceirizado - Gol	MAU 4755	2000	21
11. Terceirizado –M/Ônibus	IKB 6912	2001	20
12. Terceirizado –M/Ônibus	MAX 5751	2000	21
13. Terceirizado - Sprinter	IHC 3027	1997	24
14. Terceirizado –M/Ônibus	MXT 6370	1999	22
15. Terceirizado - Ônibus	LZK 3394	1993	28
16. Terceirizado - Gool	MEQ 9183	2008	13
17. Terceirizado - Palio	KIW 0375	1998	23
18. Terceirizado - Besta	IZU 3264	1997	24
19. Terceirizado - Kombi	AON 8477	2007	14
20. Terceirizado - Clio	MHX 0811	2010	11
21. Terceirizado - Ônibus	MAJ 8898	1974	47
22. Terceirizado –M/Ônibus	BXB 6039	1986	35
23. Terceirizado - Kombi	MHH 6099	2009	12
24. Terceirizado - Kombi	MHM 6894	2010	11

Fonte: Ofício nº 055/2021 SED/PMAG/SC (fls. 973-1039 deste processo).

Pelas informações, percebe-se que o município adquiriu dois veículos novos em 2019, dois em 2020 e dois em 2021, o que é muito positivo, porém, ainda possui veículos com idade avançada. Verificou-se que de 14 veículos próprios, metade possuíam idade avançada, ou seja, acima de 07 anos de uso, idade máxima recomendada pelo Ministério da Educação.

Em relação aos veículos terceirizados, todos os 24 estavam com idade avançada, chegando os mais velhos a terem 28, 35 e 47 anos de uso.

A vida útil dos veículos de transporte coletivo de escolares não foi estabelecida na legislação federal, estadual ou municipal. Contudo, a Cartilha de Regulação do Transporte Escolar Rural[1], elaborada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação, apresenta o tempo de uso dos veículos como um ponto importante para a segurança dos estudantes, ressaltando que cabe ao Poder Público definir o período máximo de uso para substituí-los, assim como aconselha constar nos contratos e normas sobre o tempo de uso dos veículos. Acrescenta, ainda, que devem ser realizadas fiscalizações e ficar clara as formas de controle e sanções para o descumprimento dessas normas.

[1] http://www.fnde.gov.br/index.php/transp-consultas, Manual de Regulação do Transporte Escolar – Guia do Gestor, pag. 13, acesso em 29/08/12.

O Guia do Transporte Escolar[2] também elaborado pelo FNDE sugere que o ciclo de renovação da frota seja de sete anos: "Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso".

Assim, para que um sistema de transporte escolar seja seguro e eficiente, leva-se em consideração vários aspectos, como veículos em conformidade com a legislação: transporte de alunos dentro da capacidade do veículo, uso de cintos de segurança, veículos com dístico escolar, além de manutenções preventivas e corretivas e a sua idade de uso.

Pelos registros fotográficos foi possível visualizar veículos sem cinto de segurança (Placas MFI 8240, MCC 5366, MCN 1678, MAZ 9575, LZK 3394, MAJ 8898, BXB 6038 - fls. 976, 978, 979, 985, 1020, 1028, 1032), bancos rasgados (Placas MFI 8240, MCN 1678, MAJ 8898 – fls. 976, 979, 1028) e sem dístico escolar (Placas RLG 1C54, RLG 1D94, IHD 9797, IHC 3027 – fls. 976, 978, 980, 981, 987, 1016).

Quadro 07: Condições de veículos escolares no município de Anita Garibaldi

<table>
<tr>
<td>

Veículo próprio placa MAZ 9575 sem cintos de segurança</td>
<td>

Veículo próprio placa MCN 1678 com bancos rasgados</td>
</tr>
<tr>
<td>

Veículo terceirizado placa IHC 3027 sem o dístico de ESCOLAR</td>
<td>
Veículo terceirizado placa MAJ 8898 sem cintos de segurança e com bancos rasgados</td>
</tr>
</table>

Fonte: Ofício nº 055/2021 SED/PMAG/SC (fls. 973-1039 deste processo).

Para os veículos terceirizados foi enviado certificado de inspeção veicular emitidos em janeiro, fevereiro e março de 2021, contudo vencidos desde julho, agosto e setembro, pois

[2] http://www.fnde.gov.br/index.php/transp-consultas,– Guia do Transporte Escolar, pag. 07, acesso em 29/08/12.

a validade da inspeção é de 6 meses, exceto para os veículos de passeio MEQ 9183, KIW 0375 e MHX 0811 em que a inspeção vence no início do ano de 2022.

Quanto a manutenção dos veículos escolares, o município informou que a sua realização ocorre de forma periódica, sendo de incumbência da Secretaria Municipal de Obras, a qual dispõe de profissionais especializados e oficina mecânica própria. Por conseguinte, a administração municipal não possui contrato de manutenção dos veículos escolares (fl. 819).

Em relação ao planejamento e estratégias para o oferecimento de um transporte escolar seguro e eficiente, o município nada mencionou. Assim, pelas informações e registros fotográficos encaminhados pelo gestor, percebe-se uma melhora pela aquisição de veículos novos pelo município e pela exigência de certificação de Inspeção Veicular dos terceirizados, porém ainda permanecem situações em desconformidade com a norma, que precisam ser vistas.

Contudo, sem a inspeção *in loco* de todos os veículos que realizam o transporte escolar, não se conseguiu apurar e confirmar o percentual e o grau de desconformidade dos veículos.

Conclusão

Pela análise das informações e registros fotográficos encaminhados, com a aquisição de veículos novos e exigência de certificado de Inspeção Veiculas dos veículos terceirizados, percebe-se um esforço do município na melhoria do sistema de transporte escolar, porém ainda permanecem situações para avanço, disso, considera-se a determinação em cumprimento.

2.1.7. Determinação - Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento aos arts. 30, VII, e 67, II, da Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN c/c o art. 27, da Lei n. 13.14612015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (item 6.2.1.7 da Decisão nº 655/2017 e subitem 5.2.2.1 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Programa de Formação Continuada;	- Programa de Formação Continuada;

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria verificou-se ausência de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva. Considerou-se que as capacitações ofertadas em 2015 em relação à educação inclusiva não foram suficientes, apesar de ter ocorrido 56 horas/aulas. Além disso, apenas uma palestra foi onerosa ao município entre 2010 e 2015, representando 0,0056% dos recursos empenhados na educação. Com dados de 2014, o município possuía 95 professores, sendo 79 efetivos e 16 temporários. Desse total, 70 ou 74% possuíam pós-graduação.

Neste primeiro monitoramento, a Secretaria de Educação informou em 2018, por meio do Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC, que os profissionais da Educação que estavam atendendo aos alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas da Rede Municipal, receberam treinamento e cursos de aperfeiçoamento de formação continuada para promover o desenvolvimento dos mesmos e a inclusão na escola (fls. 1229-1230 do processo RLA 15/00519054), tais como:

- Palestra com Fonoaudióloga - abril 2017.
- Programa Nacional de Alfabetização Idade Certa - setembro de 2017 a maio 2018.
- Projeto Corpo e Movimento para Educação Infantil - abril/2017 (Assessoria do Projeto Janela do Conhecimento).
- Legislação Educacional (encontros bimestrais assessoria do CISAMA) - 2017- 2018.
- XIII Congresso Municipal de Educação de Lages - julho/2018: Grupo 36: 1 Seminário de Educação Especial - A construção de práticas pedagógicas inclusivas.
- Estudos periódicos bimestrais de fevereiro de 2017 a julho de 2018 (Assessoria do Projeto Janela do Conhecimento).
-Oficinas de Literatura Infantil - Julho de 2017.
-Estudos de Temáticas periódicos: Jogos Pedagógicos, Desenvolvimento Infantil, Neurodesenvolvimento na primeira infância, Proposta Curricular Escolar.
- Oficinais reutilização do óleo: Produção de detergente - maio 2018.
- Educação Especial: Transtornos de Aprendizagem e as Práticas de Trabalho / Educação Inclusiva - 2017/2018 (Assessoria do Projeto Janela do Conhecimento).
-Capacitação para o atendimento educacional especializado: como adaptar os recursos pedagógicos e multifuncionais ao aluno - 2017/2018 (Assessoria do Projeto Janela do Conhecimento).

Constam do ofício diversos registros fotográficos de capacitações e lista de presença dos cursos realizados entre 2017 e 2018 (fls. 1230-1241).

Para os anos de 2019, 2020 e 2021 o município também apresentou relação das formações e cursos realizados para seus profissionais de educação (fls. 1040-1044), dos quais destacam-se os seguintes:

- Neurociência e educação.

-Palestra motivacional pessoas que brilham.

-I Seminário de Educação Especial: superando desafios do autismo e deficiência intelectual.

-Educação especial.

-Palestra A importância da cultura e do conhecimento no processo de formação do caráter do ser humano.

-Curso de inteligência emocional.

-Atividades pedagógicas não presenciais para a educação especial em tempo de pandemia.

-Automotivação, otimismo e bom humos diário diante da pandemia, mudanças internas e resgate de valores.

-As questões psicológicas envolvendo crianças, famílias e educação em relação ao Covid-19.

-Curso de Educação Especial: a pandemia e o atendimento da educação especial.

Em relação as horas aulas em cada ano, pelas informações repassadas, foram 88 horas no ano de 2019, 131 horas no ano de 2020 e 60h no ano de 2021. Comparada às 56 horas aulas ofertadas no ano da auditoria, em 2015, verifica-se um aumento no quantitativo de horas aulas anuais, principalmente em 2019 e 2020.

O município não apresentou informações nem dados referentes a levantamento das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos seus profissionais de educação, contudo, verificou-se que ofertou palestras e cursos aos seus profissionais, incluindo temas referentes a educação especial.

Conclusão

Apesar de o município não apresentar levantamento das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos seus profissionais de educação, ofertou palestras e cursos aos seus profissionais, incluindo temas referentes a educação especial. Disso, considera-se a determinação cumprida para o período analisado.

2.1.8 Determinação - Adotar medidas visando a adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei (municipal) n. 1.691/2006, ou a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento aos arts. 2 0, § 1 0, e 60 da Lei n. 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (item 6.2.1.8 da Decisão nº 655/2017 e subitem 5.3.2.1 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Criação de Comissão para atuar na reformulação do Plano de Carreira, através do Decreto Municipal n° 2.453.2017 de 23.05.2017; - Contratação de profissional da área para auxiliar o município na reformulação e atualização do Plano;	Julho/2020

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria verificou-se que todos os professores do ensino infantil e fundamental estavam recebendo o piso nacional estabelecido pela Lei (federal) nº 11.738/2008. Entretanto, o vencimento de muitos destes profissionais só atingia o piso mediante à implantação da rubrica "Complemento do piso salarial profissional" em sua folha de pagamento.

O Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais em Educação do Município de Anita Garibaldi era regido pela Lei (municipal) nº 1.691/2006 e os valores previstos em seu Anexo II – Tabela de Vencimentos dos Profissionais em Educação, não foram atualizados para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto pela Lei (federal) nº 11.738/2008.

Neste monitoramento, traz-se o que a Secretaria de Educação informou em 2018, por meio do Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC (fl. 1242 do processo RLA15/00519054). Por meio do Contrato Administrativo nº 003/2017 com o Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense (CISAMA), e seu Aditivo 002/2017, o município previu um conjunto de ações para implantação do Programa Educação Municipal, incluindo a adequação do plano de carreira e remuneração dos profissionais em educação. Apresentou o cronograma de atividades, conforme abaixo:

Quadro 08: Cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação de 2018

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
1. Atualização do Sistema Municipal de Ensino de Anita Garibaldi/SC - Lei Municipal Complementar 03/2018 (em anexo)	Concluído em Junho/2018

2. Criação do Conselho Municipal de Educação em Anita Garibaldi/SC - Lei Municipal Complementar 05/2018 (em anexo)	Concluído em Junho/2018
3. Regulamentação do Fundo Mun. Educação (Lei Complementar n° 06/2018 (em anexo)	Concluído em Junho/2018
4. Revisão e Atualização dos Projetos Políticos Em Pedagógicos (PPPs) das Unidades Educacionais	Em andamento
5. Elaboração coletiva do Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Anita Garibaldi/SC	Em andamento
6. Elaboração da lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino	Em andamento
7. Implantação e Consolidação de Conselhos Escolares Atuantes	Em andamento
8. Atualização e Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação	Em andamento

Fonte: Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC (fl. 1242 do processo RLA15/00519054

Por meio do Ofício nº 55/2021/SED/PMAG/SC, de 19/11/2021 (fls. 819), o município informou que o Decreto Municipal nº 2.989/2021, de 11 de agosto de 2021, instituiu Comissão Municipal responsável pela coordenação de estudos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do quadro dos Profissionais da Educação, a qual compete realizar todos os levantamentos, estudos, reuniões e audiências para apresentação de uma proposta de revisão, reestruturação e atualização do plano.

O município informou, ainda, conforme previsto no Plano de Ação elaborado em 2019, que contratou empresa responsável pela prestação de serviços de assessoria técnica na análise da legislação municipal vigente e na apresentação de estudo do impacto financeiro e orçamentário ao executivo, bem como, na assessoria à Comissão Municipal para a elaboração e entrega de minuta da proposta de revisão, reestruturação e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Município.

Como evidência, encaminhou Atas de reuniões realizadas pela Comissão Municipal e o Contrato Administrativo nº 051/2021 (fls. 1046-1053).

Disso, verifica-se que o município tem adotado medidas visando a adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi.

Conclusão

Apesar de o município ainda não possuir seu plano de carreira e remuneração para os profissionais de educação, contemplando o piso salarial nacional como vencimento inicial da carreira, entende-se que iniciou medidas para efetivar esta determinação, com isso ela encontra-se em cumprimento.

2.1.9 Determinação - Garantir infraestrutura mínima e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica, viabilizando seus funcionamentos, em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, nos arts. 24, § 10, da Lei n. 11.49412007 e 17, VI, da Lei n. 11.94712009, bem como em consonância ao previsto nas Leis (municipais) ns. 1.02511991, 1.41812001 e 1.74812007 (item 6.2.1.9 da Decisão nº 655/2017 e subitem 7.6 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
Cessão de uma sala e equipamentos necessários para a execução das atividades promovidas pelos Conselho Municipais;	Julho/2020

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria verificou-se que os conselhos que atuavam na educação básica do município: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do Fundeb) não possuíam estrutura administrativa própria. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizava apenas um auditório para a realização das reuniões dos Conselhos.

Para este monitoramento, a Secretaria Municipal de Educação informou que os Conselhos Municipais voltados para a Educação funcionavam junto ao Setor de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Elgida Barbosa Ramos, n° 55 no Centro de Anita Garibaldi, sendo que o Setor de Apoio Técnico possuía computador, impressora e internet para a emissão de documentos burocráticos. Esse Setor, além de fazer os trabalhos atinentes aos Conselhos, realizava outras atividades como acessos a sistemas e programas (Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC).

Enfatizou que estavam evoluindo quanto a organização e a infraestrutura, pois já possuíam equipamentos mais modernos, porém existiam deficiências nos trabalhos por falta de pessoal, falta de cursos de capacitação, falta de veículo e falta de recursos financeiros, para um bom funcionamento.

Em 2021, por meio do Ofício nº 55/2021/SED/PMAG/SC, de 19/11/2021 (fls. 820), o município informou que os Conselhos Municipais possuíam sala específica disponibilizada pela Secretaria de Educação para a realização de suas reuniões ordinárias e atividades afins, sendo abastecida com todos os equipamentos necessários, assegurando, desta forma, a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução de suas competências.

Informou, ainda, que a Secretaria de Educação ofereceu também seus veículos para utilização em visitas a educandários da Rede Municipal, desta forma, afiançando as condições basilares e incentivando a participação ativa.

Conclusão

O município ofereceu infraestrutura mínima e condições materiais à execução das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica, diante disso considera-se esta determinação cumprida.

2.1.10 Determinação - Adotar medidas visando melhorar a atuação e a eficiência do controle interno no que tange a gestão patrimonial dos bens móveis (instabilidade no fornecimento da merenda escolar; descontrole da frota de veículos escolares no abastecimento com combustíveis, serviços de manutenção, peças e quilometragens; precariedade do mobiliário escolar; precariedade dos veículos escolares, entre outros aspectos) e imóveis (precariedade de prédios escolares), em descumprimento aos arts. 31, caput, e 74 da Constituição Federal e 76 da Lei n. 4.320164 (item 6.2.1.10 da Decisão nº 655/2017 e Despacho GAGSS).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
Na Merenda Escolar: Acompanhamento no recebimento, no armazenamento adequado, na distribuição e no controle correto do estoque nas Unidades Escolares. - Nos veículos: Criação de Ficha de Controle de Veículos e/ou Equipamentos, contendo registro de troca de peças, abastecimento, quilometragem e serviços de manutenção; - No Mobiliário Escolar: conferência no início do ano letivo, sendo feitos reparos e/ou aquisições necessárias.	Já implementado neste ano de 2019.

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria, diante das deficiências encontradas pela equipe de auditoria, o Relator do processo acrescentou como achado a ausência de atuação e ineficiência do controle interno como uma forma de preveni-los.

Neste primeiro monitoramento o município encaminhou relatório de atividades do controle interno do município referente aos anos de 2019, 2020 e 2021, datado de 08/11/2021 (fl. 1054), no qual a controladora do município informa que atua de várias formas no acompanhamento e nas verificações das atividades relacionadas à educação, cintando algumas delas, como prestações de contas dos conselhos; sistema informatizado de controle interno, em que consta arrecadação, gastos, índices aplicados, folha de pagamento, dentre

outros; e-Sfinge; *site* oficial da prefeitura e conselhos; participação de reuniões dos conselhos; etc.

O controle interno não apresentou relatórios de atividades de controle executados nos últimos três anos, disso, apesar das informações apresentadas, constata-se que não ocorre uma atuação efetiva, com ações de controle, em que há um planejamento anual para verificação de ações e documentos, registros de análises, conclusões e encaminhamentos corretivos para pontos específicos de atuação. O controle interno deve atuar prioritariamente de forma preventiva, buscando identificar pontos críticos no fluxo das ações desempenhadas de modo a evitar a ocorrência de possíveis desvios.

Conclusão

O município não apresentou comprovação de atuação do controle interno no que tange a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis, como merenda escolar, frota de veículos, mobiliário e prédios escolares. Disso, considera-se a determinação não cumprida.

2.2 Implementação das Recomendações pela Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

2.2.1. Recomendação – Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), em atenção ao ai. 618 do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 69 e 73, § 2°, da Lei (federal) n° 8.666193 (item 6.2.2.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.7.4 do Relatório Técnico n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
Acionamento da empresa responsável pela construção da obra, solicitando que tome as medidas cabíveis para a correção dos vícios encontrados;	Implementado em julho/2018

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria levantou-se defeitos construtivos no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), como rachaduras e infiltrações.

O art. 69 da Lei de Licitações apresenta que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. E, tão logo surja o defeito ou incorreção, o gestor deve contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais

devem ser realizados sem ônus para a Administração, conforme determinação prolatada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 732/2006.

No primeiro monitoramento, pelo Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil da Prefeitura Municipal, datado de 16/11/2021 (fl. 1055), consta que foi realizada vistoria, que não foi encontrado documento de acionamento da empresa empreiteira que construiu o prédio para sanar os defeitos construtivos, que essa empresa não existe mais e que a administração atual sanou as rachaduras e imperfeições no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Bairro Borges, apurados na auditoria realizada em 2015.

Pela comparação das fotos tiradas em 2015 e em 2021, verifica-se que um dos locais onde existia defeitos construtivos foi corrigido, contudo por não ter-se realizado inspeção *in loco* neste monitoramento, não pode-se afirmar em relação aos outros locais do CEI Anir Dalmora do Bairro Borges.

Quadro 09: Parte do teto do prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges) em 2015 e 2021

2015	2021

Fonte: Relatório de Reinstrução DMU 260/2015 **(fl**. 1045 deste processo) e Ofício nº 055/2021 SED/PMAG/SC (fl. 1055 deste processo)

Quanto a questão de o município ter corrigido os defeitos construtivos, ressalta-se que é dever do contratado a reparação de defeitos, vícios e incorreções do objeto contratado, não devendo recair ônus sob a Administração. Com isso, mesmo que o município tenha realizado o serviço de reparação, este ainda deve ser ressarcido pelos defeitos da construção.

A responsabilidade do construtor pela qualidade da obra permanece após o recebimento pela Administração, principalmente porque muitos dos problemas originados por falhas se manifestam somente na sua fase de utilização. Isso ocorre com a maioria dos chamados vícios ocultos, que são aqueles de difícil detecção, como um pequeno vazamento numa tubulação que se evidencia somente depois de a água percolar pela parede e formar manchas de umidade.

Para corrigir tais problemas, a Administração tem a obrigação de acionar o empreiteiro, com base no disposto no art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

Inicialmente, o problema deve ser documentado através de fotos, laudos e relatos e ser feita a notificação extrajudicial, estabelecendo um prazo para a correção dos defeitos

No caso de não haver resposta positiva imediata do construtor, o gestor deve promover a correção das falhas, havendo cobrança posterior de ressarcimento, pela via judicial.

Conclusão

Apesar de o município ter reparado os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), este deveria ter tomado as medidas necessária para a reparação do dano público, por meio de acionamento e/ou pedido de ressarcimento dos valores gastos, o que não ocorreu, ficando a recomendação não implementada. Contudo, por entender-se que este item deve ser acompanhado pela área técnica especializada em este item.

2.2.2. Recomendação – Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas contínuas de auto avaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (item 6.2.2.2 da Decisão nº 655/2017 e subitem 6.2.1.1 do Relatório Técnico n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
Acionamento da empresa responsável pela construção da obra, solicitando que tome as medidas cabíveis para a correção dos vícios encontrados;	Já implementado em dezembro/2018

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria apurou-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) obtido pelo município para o 5º ano do Ensino Fundamental nas avaliações dos anos de 2009,

2011 e 2013, que representaram 3,9; 4,2; e 4,8; respectivamente. Para o 9º ano do Ensino Fundamental, nos anos de 2009, 2011 e 2013 e 2015, este índice representou 3,4; 3,8; 3,3; e 4,4, respectivamente, sendo que a meta até o ano de 2021 é chegar a média nacional de 6,0 para os anos iniciais do ensino fundamental e 5,5 para os anos finais.

Neste monitoramento, verificou-se que em 2018 a Secretaria Municipal de Educação informou que foram adotadas as seguintes medidas para o alcance das metas do Ideb (Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC, fl. 1243 do processo RLA 15/00519054):

a) Reuniões pedagógicas bimestrais, prevista no calendário escolar para a discussão e análise e auto avaliação do andamento escolar.

b) As melhorias da infraestrutura das escolas, encontra-se relacionada no item 2.1.2 do ofício.

c) Aquisição e confecção de recursos e materiais pedagógicos.

d) Formação continuada dos professores com cronograma previsto para todo o ano letivo 2017/2018.

e) Palestra com Fonoaudióloga - abril 2017 (Assessoria do Projeto Janela do Conhecimento).

f) Formação de Professores Alfabetização- Método Panlexia - março 2017/2018 (Assessoria do Projeto Janela do Conhecimento).

g) Programa Nacional de Alfabetização Idade Certa - setembro de 2017 à maio 2018.

h) Projeto Corpo e Movimento para Educação Infantil - Abril/2017 (Assessoria do Projeto Janela do Conhecimento).

i) Capacitação para Profissionais de Educação Física - maio /2017 (Assessoria do Projeto Janela do Conhecimento).

j) Capacitação de Gestão Escolar para diretores das escola - Junho/2017.

k) Aplicação de simulados no Ensino Fundamental, análise dos resultados e encaminhamentos - 2017 e 2018.

l) Oficinas sobre Meio Ambiente: Sabe o lixo? Virou Arte! Instrumentos musicais e teatro (quatro oficinas 2017, quatro oficinas em 2018).

m) Estudo da BNCC - fevereiro a julho /2018.

n) Legislação Educacional (encontros bimestrais assessoria do CISAMA) 2017-2018.

o) Palestra com Coaching - fevereiro/2018.

p) XIII Congresso Municipal de Educação de Lages - Julho/2018.

q) Oficina de Teatro e Literatura com Aldeia Teatral - Instituto Humaniza.

r) Educar Transforma - Serra Catarinense - julho/2018.

s) Estudos periódicos bimestrais - fevereiro de 2018 à julho de 2018 (Assessoria do Projeto Janet)

t) Oficinas de Literatura Infantil - Julho de 2017.

u) Estudos de Temáticas periódicos: Jogos Pedagógicos, Desenvolvimento Infantil, Neurodesenvolvimento na primeira infância, Proposta Curricular Escolar.

v) Oficinais reutilização do óleo: Produção de detergente - Maio 2018.

x) Educação Especial: Transtornos de Aprendizagem e as Práticas de Trabalho / Educação Inclusiva -2017/2018 (Assessoria do Projeto Janela do Conhecimento).

y) Capacitação para o Atendimento Educacional Especializado: como adaptar os recursos pedagógicos e multifuncionais ao aluno - 2017/2018.

A Secretaria encaminhou, ainda, registros fotográficos de atividades com os alunos, materiais de sala, sala de informática com equipamentos, oficinas com alunos (fls. 1243-1251 do processo RLA 15/00519054).

Pelo Ofício nº 55/2021/SED/PMAG/SC, de 19/11/2021 (fl. 821), o município informou, ainda, que celebrou em 2018 termo de convênio com o Estado de Santa Catarina objetivando o atendimento do ensino fundamental, por meio da implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante a assunção dos alunos do ensino fundamental dos anos finais da rede municipal para a rede estadual, conforme previsto no inciso II e VI, art. 10 da Lei 9.394/96 (LDB). Disso, a partir do ano de 2018 o município passou a atender a educação infantil e o ensino fundamental anos iniciais e o estado o ensino fundamental anos finais.

> Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
> ...
> II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
> ...
> VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;
> ...

Para verificar se as ações do município estavam surtindo efeito, com base no Ideb, buscou-se os dados do Painel da Meta 7 publicado por este Tribunal de Contas[3], onde se encontram os indicadores observados de 2009 a 2019, dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, com as metas estipuladas para o município.

[3] https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/ Acesso 05 Out. 2021.

Quadro 10: Evolução do Ideb dos anos iniciais e finais do município de Anita Garibaldi de 2009 a 2021

Anos		2009	2011	2013	2015	2017	2019*
Ideb anos iniciais (5º ano)	Meta	3,5	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1
	Observado	3,9	4,2	4,8	5,4	5,7	-
Ideb anos finais (9º ano)	Meta	3,6	3,9	4,3	4,7	5	5,2
	Observado	3,4	3,8	3,3	4,4	4,1	-

Fonte: Painel da Meta 7 – TCE/SC

*Número de participantes do município no SAEB[4] insuficiente para que os resultados fossem divulgados pelo INEP.

Pelo quadro acima observa-se que o Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental do município vem aumentado gradativamente desde 2009, sempre superando a meta estipulada pelo Inep para o próprio município.

Quanto ao Ideb dos anos finais do ensino fundamental, apesar de vir aumentado desde 2009, esta inconstante, tendo altos e baixos no indicador entre os anos avaliados, além de em nenhum ano conseguiu atingir a meta para o próprio município.

Disso, verifica-se que o município adotou medidas e ações em busca do atingimento da meta do Ideb para os anos iniciais e a conquistou. Porém, em razão do termo de convênio que passou o atendimento dos alunos dos anos finais do ensino fundamental da rede municipal para a rede estadual, fica ao estado a competência de envidar esforços em medidas voltadas aos anos finais do ensino fundamental, para buscar a meta do Ideb.

Conclusão

Em razão de o estado acolher os alunos do ensino fundamental anos finais e de o município estar realizando atividades e ações em busca da Meta 7 do seu Plano Municipal de Educação e estar obtendo sucesso no Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental, entende-se que até o ano de 2019 pode-se considerar implementada a recomendação.

2.2.3. Recomendação - Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015 (item 6.2.2.3 da Decisão nº 655/2017 e subitem 6.21.1 do Relatório Técnico n° 260/2017).

[4] SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica. As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb nas avaliações de matemática e português aplicadas a cada dois anos, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Medida Proposta:	Prazo de implementação:
Acompanhamento pela equipe multidisciplinar para levantamento e atendimento aos alunos que venham a necessitar dessas metodologias.	Já implementado no ano de 2018

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria apurou-se a taxa de aprovação dos alunos do 6º ao 9º ano e os resultados obtidos na Prova Brasil pelos alunos do 9º ano ambos do ensino fundamental da rede municipal de ensino dos anos de 2009, 2011 e 2013, encontrando-se uma queda na taxa de rendimento escolar (aprovação) de 87% (em 2011) para 75% (em 2013). Destacou-se, que a baixa aprovação foi resultante de um percentual de 23,2% de reprovações e de 2,1% de abandono.

Neste monitoramento, cabe esclarecer inicialmente que o Ideb é encontrado pelo multiplicação de dois fatores: dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar realizado todos os anos, e médias de desempenho nas avaliações do Inep. As avaliações são aplicadas pelo MEC aos alunos dos 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e no 3º ano do Ensino Médio de escolas da rede pública a cada dois anos. As provas padronizadas aplicadas pelo governo durante toda a educação básica tinham três nomes diferentes: Prova Brasil, Saeb e Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). Em 2018, o MEC decidiu unificar o nome e a partir da edição de 2019 todas passaram a ser chamados de Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).[5]

A Secretaria de Educação informou em 2018 que a rede de ensino realiza desde 2014 avaliação diagnóstica dos alunos do ensino fundamental com o objetivo de conhecer o nível de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e planejar estratégias pedagógicas para sanar as defasagens e assegurar a frequência escolar, demonstrando, o avanço do Ideb e os índices de aprovação de 2015, 2016 e 2017 e o resultado das avaliações diagnósticas em português e matemática dos anos de 2015 e 2016 (fls. 1252-1260 do processo RLA 15/00519054).

Os índices educacionais de 2015, 2016 e 2017, demonstraram aprovação de 98,18%, 96,69% e 97,87%, respectivamente, e o resultado de avaliações em português e matemática nos anos de 2015 e 2016 apresentou que a maioria dos alunos que participaram tiveram avaliação entre bom e ótimo (fl. 1253-126 do processo RLA 15/005190540).

[5] https://todospelaeducacao.org.br/noticias/perguntas-e-respostas-voce-sabe-o-que-e-a-prova-brasil/ Acesso em 06 Out. 2021.

A Secretaria Municipal de Educação informou também que foram adotadas diversas medidas para o alcance das metas do Ideb, conforme já exposto no item 2.2.2 anterior.

Conforme também já exposto no item anterior deste relatório, no ano de 2018 o município celebrou termo de convênio com o Estado de Santa Catarina para que o atendimento dos alunos do ensino fundamental dos anos finais fosse realizado pelo estado. Diante disso, não se tem dados do Ideb dos anos finais do ensino fundamental do município. Além disso, pelo município não apresentar número suficiente de participantes no Saeb, os resultados não foram divulgados pelo Inep.

O município informou que o único estabelecimento de ensino da rede municipal que se enquadrava nos elementos para a realização da Prova Brasil é a Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva.

O município apresentou as taxas de aprovação dos alunos do 6ªº ao 9º ano e resultados das avaliações dos alunos de sua rede pública do 9º ano do ensino fundamental dos anos de 2015 e 2017, e Ideb do município, que foram comparados aos dados dos anos encontrados na auditoria.

Quadro 11: Demonstração do resultados do ensino fundamental de 2009, 2011, 2013, 2015 e 2017

	2009	2011	2013	2015	2017
Taxa de Aprovação (6º ao 9º ano EF)	0,79	0,87	0,75	0,96	0,97
Resultado Prova Brasil (9º ano EF)	4,26	4,30	4,49	4,57	4,28
IDEB Observado	3,4	3,8	3,3	4,4	4,1

Fonte: Relatório DMU nº 260/2017, fl. 1068 e INEP.

Em relação a taxa de aprovação dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, observa-se que desde 2009 este vem aumentando, ficando em 2017 com o percentual de 97%. Quanto ao resultado da Prova Brasil, até 2015 vinha apresentando uma acrescente, porém em 2017, ocorreu uma leve decaída.

Conclusão

Pelas informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto as medidas adotadas para o alcance das metas do Ideb, e pelo aumento dos percentuais quanto à taxa de aprovação dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal, que passaram de 95,86% em 2015 para 97,3% em 2017, considera-se esta recomendação implementada.

2.2.4 Recomendação – Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar

(CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME) - com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) n° 2.098/2015 (item 6.2.2.4 da Decisão nº 655/2017 e subitem 7.9.6 do Relatório Técnico n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Foi ofertado capacitação aos conselheiros no ano de 2018 a nível estadual e regional; - Reinvindicação junto a Associações Regionais, quanto ao oferecimento de Capacitações aos Conselheiros Municipais.	Agosto/2019

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria, verificou-se que o município não ofereceu capacitação aos membros dos Conselhos relacionados a educação no período analisado, com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei municipal nº 2.098/2015.

Neste monitoramento, a Secretaria Municipal de Educação informou que pelo Contrato Administrativo nº 003/2017 com o Consórcio Intermunicipal CISAMA, que executa o Programa Educação Municipal, existe formação para Conselheiros (fls. 1262-1264).

Além disso, informou que ocorreu capacitação dos Conselheiros sobre a regulamentação municipal, quanto ao novo Marco Regulatório e que estava proporcionando inscrições no tema Controle Social para Conselheiros, por meio do Formação pela Escola do FNDE, pela Plataforma Moodle/AVA, com previsão de turma para Setembro-Outubro/2018.

Juntou registros fotográfico de capacitações realizadas em 2018 (fls. 1263-126 do processo RLA 15/005190544).

Pelo Ofício nº 55/2021/SED/PMAG/SC, de 19/11/2021 (fl. 822), o município reforçou que em parceria com o CISAMA está disponibilizando capacitações periódicas aos membros dos Conselhos Municipais e que tais capacitações visam qualificar a atuação dos Conselhos enquanto lócus de diálogo e mediação entre o poder público e a sociedade, a fim de alcançar a gestão democrática e a qualidade social da educação pública.

Disse, ainda, que requereu junto ao Consórcio CISAMA a relação de todas as capacitações fornecidas aos membros dos Conselhos de educação de Anita Garibaldi durante os anos de 2019, 2020 e 2021, contendo cursos, horas, conteúdo e participantes, porém, até a data do envio das informações a este Tribunal não receberam resposta.

Da análise dos documentos postados em espaço destinado aos Conselhos, no *site* da Prefeitura Municipal, encontrou-se somente menção da participação dos conselheiros do Conselho de Educação do município no XIX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, promovido por este TCE no ano de 2019; capacitação dos presidentes de Conselhos Municipais de Educação da Serra Catarinense em agosto de 2019; e participação na oficina "Orçamento Público e Planos Municipais de Educação em outubro de 2019. Em relação ao CAE e Conselho do Fundeb, nada encontrou-se em relação a participação em capacitações.

Conclusão

Apesar de o município informar que os Conselheiros são capacitados pelo Consorcio CISAMA, que executa o Programa Educação Municipal, e citar alguns cursos em que os conselheiros participaram, nada foi comprovado. Além disso, pela pesquisa ao *site* do município, em locais destinados aos conselhos, muito pouco encontrou-se em relação à capacitações relacionadas às suas atuações, disso entende-se que esta recomendação não foi implementada.

2.2.5. Recomendação – Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do Conselho do Fundeb, do CAE e do CME, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) n° 2.09812015 (item 6.2.2.5 da Decisão nº 655/2017 e subitem 7 do Relatório Técnico n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
Elaboração e divulgação do programa de formação continuada aos conselheiros do FUNDEB, CAE e CME, de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.	Maio/2020

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria, apurou-se algumas deficiências dos Conselhos do Fundeb, CAE e CME e, para a efetiva atuação dos membros destes Conselhos municipais voltados à educação, recomendou-se a elaboração e divulgação à comunidade de programa municipal de apoio e formação continuada de seus membros.

Neste monitoramento, o município informou somente que disponibilizou aos Conselhos de educação página no *site* da Prefeitura de Anita Garibaldi, para que divulguem suas atividades ordinárias a sociedade, assim como, as convocações para reuniões (fl. 823).

Em consulta ao *site* da Prefeitura, encontrou-se páginas disponibilizadas aos Conselhos, porém dos documentos e informações disponibilizados, nada encontrou-se relacionado a programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros dos Conselhos do Fundeb, CAE e CME.

Conclusão

Pelo município não ter elaborado e divulgado programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do Conselho do Fundeb, do CAE e do CME, esta recomendação não foi implementada.

2.3 Cumprimento das Determinações pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

2.3.1 Determinação – Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os arts. 21, 37 e 38 da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.3.1.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
Está sendo realizada uma busca ativa da demanda citada para averiguação de possíveis novos alunos, pois já existe atendimento para jovens e adultos, conforme convênio regulamentado pelo Termo de Compromisso n. 01/2017 firmado entre Estado e Município	Já implementado desde o ano de 2017.

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria realizada em 2015**,** pela audiência pública realizada, não existia Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município. O município informou que formou turmas no EJA no ano de 2013 e, em 2014, não houve demanda para a formação de turmas desse grupo, havendo demanda, entretanto, de alunos para o Ensino Fundamental II. Criou-se o "Projeto

Aceleração Distorção Idade Série", com atuação em 2015 e 2016, com o objetivo de atender aqueles alunos que não tiveram acesso ou não deram continuidade aos estudos no Ensino Fundamental II na idade certa, formando 30 alunos naqueles anos.

Neste monitoramento, verificou-se que as informações e documentos trazidos junto ao Plano de Ação apresentado pelo município em agosto de 2018 (fls. 1266-1269 do processo RLA 15/00519054), o EJA foi implantado no município, por meio do Termo de Compromisso n° 01/2017, firmado entre o Município de Anita Garibaldi SC, a 27ª Gered de Lage/SC e a SED/SC, onde foi efetuado levantamento de demanda de alunos interessados em estudar, o que se concretizou com a instalação da Unidade Descentralizada de Educação de Jovens e Adultos, junto a Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva. O EJA era ministrado no período noturno e iniciou com 144 alunos matriculados. Em 2017 se formaram 17 alunos nas séries finais do ensino fundamental II e, em 2018, 36 alunos no ensino médio. Junto com as informações constam registros fotográficos de formandos no ano de 2018 para o ensino médio. Consta, ainda, matéria em jornal local apresentando a formação de jovens e adultos.

Em relação aos anos de 2019, 2020 e 2021, a Secretaria Municipal de Educação informou, por meio do Ofício nº 26/2021/SED/PMAG/SC, de 09/06/2021 (fls. 492-500) e anexo II (fls. 510-515), que a unidade de EJA do município "destina momentos durante todo o ano letivo para a divulgação sobre a disponibilização das matrículas".

Destacou que a matrícula fica sempre à disposição do público, pois como os alunos realizam seus estudos por disciplinas e fases, a movimentação de matrícula ocorre durante todo o ano letivo, advinda em cada início de disciplina e fase.

Ainda, que os períodos destinados a divulgação das matrículas servem de levantamento para prospecção do público escolar a ser atendido. Utilizam diversos meios para divulgação e coleta de informações, como mídia local – jornal e rádio, além de grupos de whatsapp de alunos.

Informou que o Termo de Compromisso nº 01/2017 teve vigência findada em 2020, sendo firmado novo Termo de Compromisso de número 01/2020 (fls. 512-515), com vigência de três anos, com o objetivo de cooperação técnica, pedagógica, financeira entre CRE, por meio do Centro de Jovens e Adultos de Lages e a prefeitura, com vistas a garantir a manutenção da Unidade Descentralizada, para funcionamento do curso supletivo de Ensino Fundamental e Ensino Médio, ambos em Anita Garibaldi.

A Secretaria explicou que a movimentação é contínua, impossibilitando descrever a quantidade de alunos por turma, pois as mesmas são abertas e fechadas constantemente

durante o ano, de acordo com a disciplina e fase necessárias para o atendimento de cada aluno, de onde apresentou a descrição geral de atendimentos de 2017 a 2021.

Quadro 12: Descrição geral de atendimentos do EJA de 2017 a 2021

ANO	TOTAL DE TURMAS ABERTAS	MÉDIA DE ALUNOS MATRICULADOS	TOTAL DE ALUNOS FORMADOS
2017	8 turmas 1º semestre	43 alunos Ensino Fundamental	A conclusão se dá por disciplina e cada aluno terá concluído assim que cursar todas as disciplinas. O sistema utilizado não apresenta dados semestrais e individuais de conclusão.
	8 turmas 2º semestre	56 alunos Ensino Médio	
2018	8 turmas 1º semestre	10 alunos Ensino Fundamental	
	8 turmas 2º semestre	17 alunos Ensino Médio	
2019	8 turmas 1º semestre	19 alunos Ensino Fundamental	
	8 turmas 2º semestre	26 alunos Ensino Médio	
2020	8 turmas 1º semestre	24 alunos Ensino Fundamental	
	8 turmas 2º semestre	28 alunos Ensino Médio	
2021	8 turmas 1º semestre	32 alunos Ensino Fundamental	
	-	45 alunos Ensino Médio	

Fonte: CEJA/Lages SC, de 07 de Junho de 2021 – fls. 511 do processo PMO 21/00240204

Conclusão

Do exposto, verifica-se que o município realizou levantamento de demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, que resultou na instalação da Unidade Descentralizada de Educação de Jovens e Adultos, junto a Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva. A partir disso, a movimentação de matrícula ocorre durante todo o ano letivo, advinda em cada início de disciplina e fase. Ou seja, o município implementou ações para o fornecimento do serviço e atendimento da demanda, por meio dos Termos de Compromisso firmados em 2017 e 2020 para a instalação e funcionamento da Unidade Descentralizada de Educação de Jovens e Adultos que se encontra ativa, com isso a determinação foi cumprida.

2.3.2. Determinação – Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos arts. 23 e 24 da Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar (item 6.3.1.2 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.1.1 e 4.1.4 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
De acordo com as Condições financeiras da Prefeitura Municipal, e juntamente com a APP, Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Franscisco Correia, em virtude do número de alunos estar decrescendo, está sendo oferecida a modalidade de ensino multisseriada, com formação e orientações para os professores para sua atuação. O Núcleo de Ensino Municipal Maria Eleci Francisco Correia, forma realizadas melhora na Estrutura físcia da Escola, como reforma dos banheiros, pinturas das salas, reorganização do hall de entrada, ampliado e cercado o pátio da escola e reforma do parquinho infantil. Foi implantada uma horta escolar totalmeente orgânica, já produzindo verduras inclusas na merenda escolar. O núcleo escolar foi contemplado com acesso à internet. Também foram adquiridos aquecedores, cortinas, mesas e bancos para as refeições. Também o Núcleo Escolar foi contemplado com um acervo bibliográfico por empresas parceiras. O depósito de materiais foi organizado em local adequado. Atualmente a escola tem profissionais para Serviços Gerais e Merendeira, melhorou o atendimento pela Nutricionista, pois a SME não possuía veículo. - De acordo com as condições financeiras da Prefeitura Municipal, a Escola Isolada Municipal São Paulo, atualmente na Escola os alunos estão dividicos em dois períodos, sendo ofertada a modalidade de ensino multisseriada, em virtude do decrescente número de alunos, com professor regente com orientação e formação continuada. Já iniciaram as implementações para melhorias na escola, como cercado o pátio, reparos de pintura interna externa à escola, acesso à internet e que terá continuidade neste ano de 2019. Quanto aos Laptops, foram orçados a instalação de um Software escolar, e seu conserto, pois alguns quando chegaram vieram com defeito, não liga, mas o custo em relação à aquisição de novos é muito alto.	Já implementado desde o ano de 2017.

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria verificou-se que o Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia possuía quatro salas de aula, sendo que as aulas para os alunos do 1º e 2º anos, bem como as do 3º e 4º anos do ensino fundamental estavam sendo ministradas em conjunto, na mesma sala de aula e ao mesmo tempo. Como também, para a Escola Isolada Municipal São Paulo, em que possuía somente uma sala de aula e as aulas do 1º ao 5º anos do ensino fundamental estavam sendo ministradas em conjunto, por dois professores, na mesma sala de aula, ao mesmo tempo, ficando a qualidade do aprendizado prejudicado.

Neste monitoramento, verificou-se documentos trazidos junto ao Plano de Ação apresentado pelo município em agosto de 2018 (fls. 1269-1270 do processo RLA 15/00519054), nos quais se encontra a informação de que o município firmou o Contrato Administrativo nº 003/2017 com o Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense (CISAMA) e que em seu Aditivo 002/2017, previa um conjunto de ações para implantação do Programa Educação

Municipal, incluindo a revisão e atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das Unidades Educacionais, conforme já exposto no item 2.1.8 deste Relatório.

Em relação as ações adotadas nos anos de 2019, 2020 e 2021 referentes a essa determinação, a Secretaria Municipal de Educação informou, por meio do Ofício nº 26/2021/SED/PMAG/SC, de 09/06/2021 (fls. 492-500) e anexo III (fls. 516-518) os links de acesso aos PPPs dos anos de 2019 e 2021 do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia e da Escola Municipal Isolada São Paulo. Quanto ao ano de 2020, justificou que, em virtude da pandemia de Covid-19, não foi possível concluir a reelaboração e atualização do PPP das unidades citadas.

Complementou que em 2020 foi elaborado um planejamento estratégico para a atuação das escolas, detalhando a metodologia de atendimento aos estudantes de forma não presencial.

Em relação aos PPPs de 2021 das duas unidades, informou que foram elaborados e encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para sua análise e aprovação.

A Secretaria mencionou, ainda, que vem ocorrendo diminuição gradativa do número de matrículas, o que leva a escola a implantar turmas bisseriadas e ou multisseriadas, conforme a necessidade de cada ano letivo, para promover maior interação entre os educandos. Atualmente a escola atende turmas unificadas em virtude da Pandemia de Covid -19, nos dois períodos.

Segunda a Secretaria, a forma de operacionalização das aulas com as séries em cada sala do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia ocorreu e se dá seguinte forma:

Quadro 13: Forma de operacionalização das aulas com séries do Núcleo de Ensino Maria Eleci Francisco Correa

ANO	Sala 1	Sala 2	Sala3	Sala 4	Total alunos
2019	11 alunos – maternal e pré-escolar I	14 alunos -Pré-escolar II e 1º fundamental	09 alunos – 2º e 3º anos fundamental	09 alunos – 4º e 5º anos fundamental	Presencial 43
2020	Aulas não presenciais	Aulas não presenciais	Aulas não presenciais	Aulas não presenciais	-
2021	Período Vespertino – 10 alunos presencial – pré-escolar I e II	Período Vespertino – 09 alunos presencial _ 01 não presencial – 1º ano fundamental	Período Matutino - 03 alunos presencial -3º ano fundamental Período Vespertino – 06 alunos presencial – 2º ano fundamental	Híbrido – Período Matutino - 08 alunos presencial + 03 não presencial – 4º e 5º anos fundamental	Presencial 30

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi – fl. 516 do processo PMO 21/00240204

Analisou-se os PPPs de 2019 e de 2021[6] do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia. Segundo o documento, em 2019 o Núcleo possuía 50 alunos matriculados, distribuídos em turmas de educação infantil e fundamental (1º ao 5º ano). O PPP de 2021 informa que nesse ano 55 alunos estão matriculados. Nenhum menciona com estavam distribuídas as turmas nas quatro salas existentes.

Para a Escola Municipal Isolada São Paulo, a Secretaria informou que possui somente uma sala de aula e a forma de operacionalização ocorreu e se dá seguinte forma:

Quadro 14: Forma de operacionalização das aulas com séries da Escola Municipal Isolada São Paulo

ANO	Sala 1	Total alunos
2019	Período Matutino – 10 alunos – 1º e 2º ano fundamental Período Vespertino – 09 alunos – 3º, 4º e 5º fundamental	19
2020	Aulas não presenciais	-
2021	Híbrido - Período Matutino – 09 alunos – 3º, 4º e 5º fundamental Período Vespertino – 10 alunos – 1º e 2º ano fundamental	19

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi – fl. 517 do processo PMO 21/00240204

Analisou-se os PPPs de 2019 e de 2021[7] da Escola Municipal Isolada São Paulo. Esses documentos não mencionam a quantidade de alunos matriculados e como devem ser distribuídos os alunos com base nas séries que cursam e a sala de aula disponível.

Diante do exposto, e com base na determinação, para que o Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, adequem o Projeto Político Pedagógico, para que a educação seja organizada na forma do prescrito nos arts. 23 e 24 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, entende-se que, pelas duas unidades possuírem estrutura física pequena, assim como pequena quantidade de alunos matriculados em cada série, essas não possuem condições de alocar os alunos matriculados em cada série em salas distintas e, consequentemente, ajustar os PPPs para isso.

Conforme o art. 23 da Lei nº 9.394/96, a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Ou seja, a LDB dispõe uma liberdade de atuação das unidades escolares no interesse do aprendizado. E, estando essas unidades com capacidade reduzida pela sua estrutura física, na intenção de não deixar alunos da comunidade local sem estudo, por falta de salas de aula suficiente para o ensino em locais distintos para cada série, optou por implantar turmas

[6] https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/156218. Acesso em 31 Ago. 2021.
[7] https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/156234. Acesso 01 Set. 2021.

bisseriadas e/ou multisseriadas, conforme a necessidade de cada ano letivo, buscando, ainda, promover maior interação entre os educandos.

Apesar disso, verificou-se que os PPPs analisados não apresentam informações de como deve se organizar e ocorrer as aulas das turmas bisseriadas e/ou multisseriadas de modo que não interfira no processo de aprendizagem desses alunos.

Conclusão

Apesar de a Secretaria Municipal de Educação apresentar justificativas de o porquê da existência de turmas bisseriais nas unidades Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia e da Escola Municipal Isolada São Paulo, estas não adequaram seus Projetos Políticos Pedagógicos com informações de como deve se organizar e ocorrer as aulas das turmas bisseriadas e/ou multisseriadas de modo que não interfira no processo de aprendizagem dos alunos. Disso, considera-se a determinação não cumprida.

2.4 Implementação das Recomendações pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

2.4.1. Recomendação – Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não-comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges) (item 6.3.2.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.7 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Foi instalado um toldo de acesso do portão até a porta de entrada do CEI Anir Dalmora, evitando que as crianças se molhem; - Reunião e sensibilização dos pais; - Intempéries climáticas: no inverno nesta região é muito rigorosa no inverno.	Já implementado no ano de 2018

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria apontou-se o não comparecimento à escola de elevado número de alunos em dias de chuva, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora. Durante inspeção realizada nessa escola, no período matutino do dia 03/09/2015, um dia chuvoso, dos 90 alunos matriculados, apenas 25 estavam presentes, o que correspondeu a 72% de ausência.

Para este primeiro monitoramento, traz-se a Declaração da Diretora Geral do Centro Educacional Anir Dalmoura, datada de 16/08/2018 (fl. 1304 do processo RLA 15/00519054), anexa ao Ofício nº 051/2018 SME/PMAG/SC, de 14 de agosto de 2018, que apresentou o Plano de Ação, em que manifesta que a ausência de alunos em dias chuvosos se dava pela precariedade em que se encontrava a estrutura de cobertura do local de acesso aos ônibus escolares que não protegia os alunos da chuva. Diante disto, informou que foram tomadas as medidas cabíveis afim de que fosse reformada a referida cobertura, assegurando o acesso dos alunos à escola de forma íntegra.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou, por meio do Ofício nº 26/2021/SED/PMAG/SC, de 09/06/2021 (fls. 493-494), registro fotográfico da cobertura do local do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora em que ocorre a chegada e a saída dos alunos e ônibus.

Quadro 15: Local de chegada e saída dos alunos no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora

2015
Local de chegada dos ônibus sem cobertura
2021
Local de chegada dos ônibus com cobertura

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi – fls. 494-498 do processo PMO 21/00240204 e fl. 1038 do processo RLA 15/00519054

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação levantou a causa da ausência de alunos em dias chuvosos no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora, bem como apresentou a medida adotada, com isso considera-se a recomendação implementada.

2.4.2. Recomendação – Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação (FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros (item 6.3.2.2 da Decisão nº 655/2017 e subitens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta: Estímulo junto aos conselheiros da importância do papel desempenhado, quanto à evolução do grau educacional; - Divulgação das atividades do CME para comunidade local através da homepage do CME junto ao site da Prefeitura.	**Prazo de implementação:** Já implementado no ano de 2018.

1º Relatório de Acompanhamento: Não foi entregue

Análise

Na auditoria verificou-se baixa participação de Conselheiros municipais que atuavam na educação básica. O Conselho do Fundeb deveria se reunir ordinariamente uma vez ao mês. Pela análise das atas enviadas verificou-se que tal obrigatoriedade não foi cumprida. Em 2010 e em 2015 ocorreram três reuniões no ano, em 2014 ocorreram duas reuniões no ano, em 2011, 2012 e 2014 ocorreu uma única reunião em cada ano.

Verificou-se, ainda, que o Conselho de Alimentação Escolar, que deveria se reunir ordinariamente uma vez ao mês, também não cumpriu a norma. Em 2011, 2012 e 2014 ocorreu uma única reunião em cada ano e em 2013 ocorreram quatro reuniões deste Conselho.

Já o Conselho Municipal de Educação, que também deveria se reunir ordinariamente uma vez ao mês, também não cumpriu a norma. Em 2011 ocorreram cinco reuniões, em 2015 ocorreram três reuniões ao ano, em 2013 ocorreram duas reuniões e, em 2012 e 2014 uma única reunião deste Conselho em cada ano.

Neste monitoramento, verificou-se que em 2018 a Secretaria Municipal de Educação apresentou a este Tribunal, por meio do Ofício nº 26/2021/SED/PMAG/SC, de 09/06/2021 (fls. 493-494), registro fotográfico de membros dos Conselhos participando de eventos e reuniões (fls. 1273-1276 do processo RLA 15/00519054).

Por meio do Ofício nº 26/2021/SED/PMAG/SC, de 09/06/2021 (fls. 499-500), a Secretaria Municipal de Educação informou que foi disponibilizado aos Conselhos Municipais sala específica para a realização de suas reuniões ordinárias e atividades afins, sendo abastecida com todos os equipamentos necessários, assegurando infraestrutura e condições materiais adequadas à execução de suas competências.

A Secretaria de Educação ofereceu, também, seus veículos para que sejam utilizados em visitas a educandários da Rede Municipal, afiançando as condições basilares e incentivando a participação ativa.

Além disso, por meio da Rede Colaborativa dos Conselhos Municipais de Educação, de nível de regional, a Secretaria de Educação, em parceria com o Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense – CISAMA, está estimulando a troca de documentos e experiências e, disponibilizando capacitações periódicas aos membros dos Conselhos Municipais (fls. 519-522), com o objetivo de qualificar a atuação dos membros dos conselhos. Além disso, disponibilizou página no *site* da Prefeitura do município, para que divulguem suas atividades ordinárias a sociedade, assim como, as convocações para reuniões.

Em consulta ao *site* do município, verificou-se que consta espaço destinado aos Conselhos, assim como constam informações e documentos relacionados às suas atuações.

Quadro 16: Espaço disponibilizado aos Conselhos de Educação no *site* do município

Fonte: site do município: https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/estruturaorganizacional/index/index/codMapaItem/85034. Acesso 30 Set. 2021

Quanto às reuniões realizadas pelos Conselhos nos anos de 2019, 2020 e 2021, encontrou-se publicado no *site* que o Conselho do Fundeb se reuniu seis vezes em 2019, seis vezes em 2020 e sete vezes em 2021, até outubro. O Conselho de Alimentação Escolar se reuniu quatro vezes em 2019, seis vezes em 2020 e seis vezes em 2021, até outubro. Enquanto que o Conselho Municipal de Educação, mais atuante, se reuniu nove vezes em cada ano de 2019 e 2020 e nove até outubro de 2021, sendo que todos eles deveriam se reunir ordinariamente uma vez ao mês, conforme suas normas.

Quadro 17: Quantitativo de reuniões realizadas pelos Conselhos nos anos de 2014, 2015, 2019, 2020 e 2021

Conselhos	2014	2015	2019	2020	2021*
Conselho do Fundeb	02	03	06	06	07
Conselho de Alimentação Escolar	01	03	04	06	06
Conselho Municipal de Educação	01	03	09	09	09

Fonte: Relatório nº 260/2017 (processo 15/00519054, fls. 990) e Atas das reuniões publicadas no *site* do município
*Até setembro de 2021

Comparativamente aos anos analisados durante a auditoria (2014 e 2015), verifica-se que ocorreu um avanço em relação ao número de encontros dos membros dos Conselhos, principalmente pelo Conselho Municipal de Educação, assim como pelos assuntos abordados nas reuniões e documentos publicados, o que demonstra estarem mais atuantes.

Nada foi trazido pelo gestor, especificamente, quanto a promoção de divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação e convocação da população a participar das reuniões, contudo pela publicação das convocações no *site* do município entende-se que esta medida encontra-se atendida.

Conclusão

A Secretaria Municipal de Educação disponibilizou aos Conselhos Municipais sala específica para a realização de suas reuniões e atividades afins, equipamentos e materiais necessários à execução de suas competências, como também veículo para visitas à unidades escolares. Proporcionou a participação dos membros à Rede Colaborativa, para troca de documentos e experiências e, capacitações. Além disso, aumentou o número de reuniões realizadas e assuntos tratados, o que demonstra ações de incentivo pelo município e melhoria nas atuações dos Conselhos. Disso, entende-se que a recomendação foi implementada.

2.5. Determinações ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb):

2.5.1. Determinação – Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n° 1.7481/2007 c/c a Lei (federal) n° 11.4941/2007 (item 6.4.1.1 da Decisão n° 655/2017 e item 7.3 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Elaboração com os Conselheiros do Fundeb, do cronograma 2019 para reuniões mensais com registros detalhados em ata dos atos praticados.	Já implementado no ano de 2019

Primeiro Relatório de Acompanhamento: não foi encaminhado

Análise

A auditoria apontou que o Conselho do Fundeb não tinha atuação efetiva no Município de Anita Garibaldi. Da análise do conteúdo das atas das reuniões verificou-se que, de uma forma geral, todas elas careciam de maiores detalhes, especificando o que efetivamente foi debatido. Observou-se que dos exercícios de 2010 a 2015, houve apenas urna única reunião em cada um dos anos de 2011, 2012 e 2014. No ano de 2013 ocorreu duas reuniões no ano e nos anos de 2010 e 2015 ocorreram três reuniões em cada ano, sendo que pela Lei (municipal) nº 1748/2007, alterada pela Lei (municipal) nº 2002/2013 e Lei (municipal) nº 2089/2015, as reuniões deveriam ser realizadas mensalmente.

Para este **primeiro monitoramento**, registra-se a recente publicação da Lei nº 14113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Registra-se, também, a Lei (municipal) nº 2318/2021 (fls. 1096-1101), de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Anita Garibaldi (Cacs-Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, que inclui o regramento das reuniões do Conselho (art. 14), onde diz que deverão ser realizadas na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima mensal ou bimestral, ou por convocação de seu Presidente.

> Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
> I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima mensal ou bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
> II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
> § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
> § 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
> § 3º As Reuniões deste Conselho CACs-FUNDEB, poderão ser de forma Presencial, ou na Modalidade Webinar, Remota, Online, através das Redes Sociais, devidamente Registrada a sua existência, comprovando ampla divulgação antes, durante e após a existência de uma Reunião, com Pauta, Prints, Fotos, Links se houver, para comprovar a existência da referida Reunião, devido a Pandemia do Novo Corona Vírus COVID-19, declarada mundialmente a partir de 17/03/2020, e mesmo que termine a Pandemia, este Conselho CACs-FUNDEB, poderá quando necessário, utilizar essa nova modalidade.

Ainda, segundo essa lei, o regimento interno deve ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 dias após a posse dos Conselheiros (art. 17). Essa lei revoga as Leis Municipais nº 1.748/2007 e nº 2.089/2015.

Pelo Decreto (municipal) nº 2964/2021 (fls. 1082-1083), de 13/05/2021, ocorreu a nomeação do Conselho do Fundeb (CACs) para o biênio 2021-2022 e pelo Decreto (municipal) nº 3011/2021, de 23/09/2021, foi criado e homologado o regimento interno para o CACs do Fundeb. Segundo o art. 11º do Regimento Interno as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, ou bimestralmente, conforme o Plano de Trabalho Anual (PTA) aprovado pelo Plenário do Conselho.

Disso, primeiramente traz-se informações constantes em documento protocolado neste Tribunal em 17/08/2018 pela Prefeitura Municipal (protocolo 27120/2018 - fls. 1271 do processo RLA 15/00519054), afirmando que o Conselho do Fundeb está seguindo novo cronograma anual para reuniões, resultando numa atuação mais efetiva, que vem se cumprindo.

Além disso, por meio do Ofício nº 4/2021, de 26 de maio de 2021(fls. 274-277), o CACs-Fundeb informou que realiza, sempre que possível, as reuniões periódicas, procurando cumprir o calendário das reuniões mensais. Apresentou as Atas das reuniões ordinárias realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021, conforme solicitado, que são apresentadas, resumidamente, a seguir:

Quadro 18: Atas das reuniões do CACs-FUNDEB de 2019, 2020 e 2021

Ata	Data	Assuntos abordados
01/2019	27/02/2019	-Prestação de Contas dos recursos oriundos do Fundeb referente ao ano de 2018. -Cronograma das reuniões mensais de 2019. -Contratação de empresa para auxiliar município na reformulação do Plano de Carreira e remuneração para os Profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi.

Ata	Data	Assuntos abordados
		-Complemento do piso municipal do magistério. -Saldos da conta do Fundeb.
02/2019	08/05/2019	-Apreciação dos extratos bancários do Fundeb do exercício de 2018.
03/2019	08/05/2019	-Eleição e posse do conselho do Fundeb para atuação de 08/05/2019 a 08/05/2021.
04/2019	28/06/2019	-Depósito bancário, solicitação de informações a ao Banco do Brasil. -SIOPE para o MAVs. -Participação do XIX Ciclo de Estudos de Controle público da Administração Municipal oferecido pelo TCE/SC.
05/2019	28/08/2019	-Apresentação de extratos bancários e aplicação de 2019. -Repasse do Convênio do Transporte Escolar com o Governo do Estado/SC, SED/SC e SEF/SC. -Abertura de editais para titulação ou habilitação e requerimento de progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação para quadro efetivo da Secretaria de Educação. -Convite para ouvir parecer sobre abertura nova unidade escolar.
06/2019	23/10/2019	-Movimentações conta corrente Fundeb. -Proposta orçamentária para o ano de 2020. -Nova conta corrente para recursos Convênio Transporte Escolar SED/SC.
07/2019	11/12/2019	-Ressarcimento valores Fundeb. -Análise Convênio Transporte Escolar com SED/SC. Análise demonstrativos de receita e despesas.
01/2020	28/02/2020	- Prestação de Contas dos recursos oriundos do Fundeb referente ao ano de 2019. Cronograma das reuniões mensais de 2019. -Contratação de empresa para auxiliar município na reformulação do Plano de Carreira e remuneração para os Profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi. -Complemento do piso municipal do magistério. -Análise das demonstrações de receitas e despesas. -Pnate 2019.
02/2020	*15/07/2020	-Recesso escolar devido a pandemia da Covid-19. -Prestação de Contas os recursos oriundos do Pnate 2019. -Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon)/FNDE. -Valores recebidos pelo FNDE – Pnate 2020 – transporte escolar e alimentação escolar.
03/2020	*12/08/2020	-Indicação de entidade para alteração de novos representantes do Conselho. -Análise das Demonstrações de Receitas e Despesas do Fundeb. -Análise da nova conta do Fundeb. Análise do novo Fundeb. - PEC 15/15.
04/2020	30/10/2020	-Análise de resposta de ofício sobre pagamento ou não servidores com recursos Fundeb. -Siope-Mavs - Análise dos Demonstrativos Receitas e Despesas do Fundeb. -Análise Sistema CACs do FNDE. -Apreciação Extratos Bancários Pnate. -Indicação de membro do Conselho Fundeb para Comitê pandemia Covid-19. -Apresentação ofício sobre e-Sfinge TCE/SC.
05/2020	*11/11/2020	-Análise ofício sobre ressarcimento valores. -Análise ofício sobre orçamento para 2021.
06/2020	*09/12/2020	-Análise ofício sobre pagamentos efetuados com recursos Fundeb. -Extratos bancários. -Análise Siope-Mavs – Demonstrativo das Receitas e Despesas do Fundeb. -Apreciação Plano de Trabalho/Plano de Ação 2021.
01/2021	25/02/2021	-Cronograma reuniões para 2021. -Plano de Trabalho com as ações para 2021. -Plano de Carreira magistério. -Piso salarial profissionais em educação. -Siope/Mavs - Demonstrativo Receitas e Despesas do Fundeb. -Transferências /bloqueios judiciais em 2020. -Parecer do Pnate - Transporte Escolar. -Apreciação Prestação de Contas dos recursos oriundos do Fundeb de 2020. -Parecer do Fundeb.

Ata	Data	Assuntos abordados
02/2021	28/04/2021	-Novo Fundeb/Cacs. -Procedimentos quanto ao Processo do TCE/SC -Análise da Apreciação Prestação de Contas recursos oriundos do Pnate 2020. - Análise da Apreciação Prestação de Contas recursos oriundos do Programa Manutenção da Educação Infantil. -Siope-Mavs – Demonstrativo Receitas e Despesas.
03/2021	**12/05/2021	-Eleição e posse novo conselho.
04/2021	28/05/2021	-Publicações do Conselho no site do município. -Novo cadastro no Sistema Cacs do FNDE. -Envio de documentos ao TCE/SC sobre este monitoramento. -Acompanhamento repasse de recursos FNDE. -Repasse recursoso do Convênio com estado de SC e SEF sobre Transporte Escolar.
05/2021	02/08/2021	-IEGM-TCE. -Sigpc. -Sigecon.
06/2021	14/09/2021	-Siope. -Regimento interno.
07/2021	08/10/2021	-Decreto Regimento interno.

Fonte: https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/155871
*Reunião on line pela plataforma Google Meet.
**Reunião extraordinária

Verifica-se que no ano de 2019 foram realizadas sete reuniões colegiadas e no ano de 2020 foram realizadas seis reuniões colegiadas, sendo que nesse último ano, em razão da pandemia, a maioria foi online pela plataforma Google Meet. Neste ano de 2021, até outubro, já foram realizadas sete reuniões colegiadas, sendo uma delas extraordinária (fl. 275). Não ocorreram reuniões nos meses de março, junho e julho. Pelas atas observou-se que aumentou consideravelmente o número de reuniões e que as anotações possuíam conteúdo e detalhes, diferentemente do encontrado na auditoria, o que demonstra uma melhoria nos registros e na atuação do Conselho.

O Conselho informou, ainda, que realiza atividades como requisição de informações e expedição de ofícios à administração municipal, entidades financeiras e conselhos. Possuem dificuldades para realizar acompanhamento social e verificação *in loco* das unidades escolares por não possuírem veículo para descolamento dos Conselheiros. Informaram que para o ano de 2021, conseguiram recursos, por Emenda Parlamentar, e adquiriram dois veículos novos para uso da Secretaria Municipal de Educação que poderá ser usado para visitas às escolas (fls. 276).

Conclusão

Verificou-se que nos últimos anos o CACs Fundeb está se reunindo, pelo menos uma vez a cada bimestre, e registrando em ata o conteúdo de suas reuniões com mais detalhes, mesmo com as dificuldade da pandemia. Contudo, pelo Conselho não estar se reunindo

mensalmente, conforme seu regimento interno, considera-se a determinação parcialmente cumprida.

2.5.2. Determinação – Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n° 1.748/2007 c/c a Lei (federal) n° 11.494/2007 (item 6.4.1.2 da Decisão n° 655/2017 e item 7.3 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Registro dos pareceres do Fundeb, contendo informações necessárias das prestações de contas de forma clara e detalhada.	Já implementado no ano de 2019

Primeiro Relatório de Acompanhamento: não foi encaminhado

Análise

A auditoria apontou que a única documentação relacionada à análise da aplicação dos recursos municipais na educação por parte do Conselho do Fundeb eram as atas das suas reuniões. Pela análise das atas verificou-se um caráter simplório e sintético destas, carecendo de maiores detalhes acerca de como se procederam as análises, de forma a evidenciar que o Conselho cumpriu suas competências impostas no art. 9º da Lei (municipal) nº 1748/2007. A auditoria apontou ausência dos Pareceres de Conselho do Fundeb e fragilidade das informações constantes nas atas que aprovaram as prestações de contas dos recursos do Fundo.

Para este monitoramento, traz-se, primeiramente, informações constantes em documento protocolado neste Tribunal em 17/08/2018 pela Prefeitura Municipal (protocolo 27120/2018 - fls. 1271 do processo RLA 15/00519054) em que o município diz que os pareceres do Conselho passaram a ter mais conteúdo e todos os assuntos relacionados ao Fundeb vêm sendo tratado, e posteriormente sendo emitido parecer, devidamente registrado em ata do Conselho.

Por meio do Ofício nº 4/2021, de 26 de maio de 2021(fls. 274-277) o CACs-Fundeb informou que encaminha a este Tribunal as prestações de contas do Fundeb de Anita Garibaldi até 28 de fevereiro de cada ano. Os documentos referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020 foram encaminhados pelo Ofício da SME nº 10/2019, de 28/02/2019, Ofício da SME nº 13/2020, de 28/02/2020 e Ofício da SME nº 05/2021, de 25/02/2021, respectivamente, e recebidos pelo Sistema de Controle Interno.

Informou que para cada parecer conclusivo de uma prestação de contas é sempre realizada uma reunião ordinária colegiada, constando o parecer em ata, que é assinada por todos

os membros do conselho participantes da reunião e, também, na mesma reunião colegiada é emitido um parecer conclusivo, separado, assinado somente pelo presidente do conselho. O Parecer Conclusivo de 2018 está na Ata nº 01/2019, de 27/02/2019, item 7º. O Parecer Conclusivo de 2019 está na Ata nº 01/2020, de 28/02/2020, item 10º, e o Parecer Conclusivo de 2020 está na Ata nº 01/2021, de 25/02/2021, item 9º.

Para confirmar as informações repassadas pelo Conselho, analisou-se documentos relacionados as prestações de contas dos últimos três anos constantes no *site* do município[8], incluindo atas e pareceres. As atas citadas acima apresentam que os presentes na reunião analisaram os documentos contábeis referentes às prestações de contas, tais como notas fiscais, empenhos, obrigações patronais, Siope, e-Sfinge, relação de arrecadações e relação de ordens de pagamento, e suas conclusões. Consta também citação dos pareceres conclusivos do Fundeb dos recursos recebidos do FNDE e suas conclusões de análise. Examinou-se, também, os Pareceres Conclusivos da execução do Fundeb e do Pnate dos três anos e considerou-se todos elaborados, adequados e publicados.

Conclusão

As prestações de contas dos anos de 2018, 2019 e 2020 estão consignadas em pareceres conclusivos e em atas das reuniões do Conselho do Fundeb, deste modo considera-se a determinação cumprida.

2.6. Determinações ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

2.6.1. Determinação – Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n° 1.418/2001 c/o a Lei (federal) n° 11.947/2009 (item 6.5.1.1 da Decisão n° 655/2017 e item 7.4 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Elaboração com os Conselheiros do Fundeb, do cronograma 2019 para reuniões mensais com registros detalhados em ata dos atos praticados.	Já implementado no ano de 2019

Primeiro Relatório de Acompanhamento: não foi encaminhado

[8] https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/155898. Acesso em 26 Jul. 2021.

Análise

A auditoria apontou que o Conselho de Alimentação Escolar não tinha atuação efetiva no Município de Anita Garibaldi. Da análise do conteúdo das atas das reuniões verificou se que, de uma forma geral, todas elas careciam de maiores detalhes, especificando o que efetivamente foi debatido. Observou-se que dos exercícios de 2010 a 2015, houve apenas urna única reunião em cada um dos anos de 2011, 2012 e 2014. No ano de 2013 ocorreram quatro reuniões. Os assuntos abordados se limitaram a aprovação de prestação de contas, composição do conselho, cardápio e relatório nutricional e importância de os membros visitarem as escolas.

Por meio da Lei (municipal) nº 1.418/2001 (§ 6°, do art. 2°), atualizada pela Lei n° 1.954, de 17/10/2011, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve ser reunir, ordinariamente, uma vez por mês.

> Art. 2° (..)
> § 6° - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos de um terço de seus membros efetivos.

Neste primeiro monitoramento, apresenta-se manifestação da Prefeitura Municipal, por meio do documento de 17/08/2018 (protocolo 27120/2018 - fls. 1271 do processo RLA 15/00519054) de que estão seguindo novo documento com Cronograma Anual para Reuniões, passando, com isso, a ter uma participação mais atuante, para um melhor desempenho do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Informaram que Conselho CAE participa, juntamente com a Profissional Nutricionista do Município, de visita às escolas acompanhando e opinando sobre o correto Armazenamento dos Alimentos o inclusive a elaboração da alimentação escolar.

Por meio do Ofício nº 03/2021, de 21/05/2021 (fls. 35-37) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) informou que realiza, sempre que possível, as reuniões periódicas, procurando cumprir o calendário de reuniões mensais. Apresentou as Atas das reuniões ordinárias realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021, conforme solicitado, que são apresentadas, resumidamente, a seguir:

Quadro 19: Atas das reuniões do CAE de 2019, 2020 e 2021

Ata	Data	Assuntos abordados
01/2019	27/02/2019	-Prestação de Contas do PNAE referente 2018. -Troca nutricionista. -Atividades nutricionista e acompanhamento distribuição alimentos às escolas pelo Conselho. -Cronograma com datas das reuniões de 2019. -Movimentação bancárias contas Pnae. -Parecer conclusivo prestação de contas 2018.
02/2019	31/05/2019	-Recondução e posse membros, presidente e vice do CAE.

Ata	Data	Assuntos abordados
03/2019	25/09/2019	-Análise extratos bancários. -Aceitação produtos agricultura familiar.
04/2019	11/12/2019	-Análise extratos bancários set a nov 2019. -Atingimento 30% produtos agricultura familiar.
01/2020	28/02/2020	-Prestação de Contas do PNAE referente 2019. - Atividades nutricionista e acompanhamento distribuição alimentos às escolas pelo Conselho. -Cronograma com datas das reuniões de 2020. -Movimentações financeiras. -Parecer conclusivo prestação de contas 2019.
02/2020	*04/05/2020	-Covid-19 e elaboração e distribuição de kits alimentares. -Distribuição alimentos em estoque. -Distribuição de Kits alimentares.
03/2020	*15/07/2020	-Eleição representantes CAE. -Aquisição Kits alimentares e produtos de agricultura familiar.
04/2020	15/07/2020	-Eleição representantes CAE
05/2020	15/07/2020	-Eleição representantes CAE
06/2020	15/07/2020	-Eleição representantes CAE
07/2020	15/07/2020	-Eleição representantes CAE
08/2020	*30/09/2020	-Apreciação da lei federal 13987/2020 sobre distribuição alimentação escolar. -Aquisição Kits de alimentação escolar e produtos da agricultura familiar. -Apreciação extratos bancários. -Apresentação novo manual de boas práticas de fabricação, elaborado pela nutricionista. -Indicação de membros para compor o CAE.
09/2020	*25/11/2020	-Entrega de Kits alimentação escolar. -Apreciação de ofício MPSC sobre procedimentos distribuição Kits. -Curso de boas práticas na alimentação escolar e diretrizes sanitárias.
10/2020	*09/12/2020	-Extratos bancários. -Plano de trabalho CAE 2021. -Suspensão entrega novos kits alimentares.
01/2021	25/02/2021	- Prestação de Contas do PNAE referente 2020. -Cronograma com datas das reuniões de 2021. -Parecer conclusivo prestação de contas 2020. -Relatório Técnico 01/2021 - nutricionista. -Plano de Trabalho CAE 2021.
02/2021	26/03/2021	-Eleição representantes CAE.
03/2021	26/03/2021	-Eleição representantes CAE.
04/2021	26/03/2021	-Eleição representantes CAE.
05/2021	26/03/2021	-Eleição representantes CAE.
06/2021	31/03/2021	-Eleição representantes CAE.
07/2021	28/04/2021	- Prestação de Contas do PNAE referente 2020. -Análise de ofício Controle (Interno PMAG. -Análise decreto municipal 2931/2021. -Aprecia cadastro Novo CAE virtual (2021-2025).
08/2021	28/05/2021	-Apresentação página CAE no site da prefeitura municipal. -Apresentação sobre trabalhos relacionados a nutrição nas escolas. -Envio de documentos ao TCE/SC. -Repasse recursos FNDE.
09/2021	02/08/2021	-Sigecon. -Relatório CACs. -Questionário i-Educ IEGM-TCE-SC.
10/2021	08/10/2021	-Pnae. -Publicação de matéria sobre conselheiros fundeb. -Plano Anual de Trabalho 2021.

Fonte: https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/estruturaorganizacional/hotsite/index/codHotsite/8453
*Reunião on line pela plataforma Google Meet.

Verifica-se que no ano de 2019 foram realizadas quatro reuniões colegiadas. No ano de 2020 foram realizadas dez reuniões colegiadas, sendo cinco dessas no mesmo dia para eleição dos representantes do Conselho. Neste ano de 2021, até outubro, já foram realizadas dez reuniões colegiadas, sendo cinco delas no mesmo dia para tratar do mesmo assunto - eleição dos representantes do CAE, o que representa uma reunião. Não foram realizadas reuniões nos meses de junho, julho e setembro.

Pelas atas de 2019, 2020 e 2021 observou-se que aumentou o número de reuniões anuais do CAE e que estas possuíam conteúdo e detalhes, diferentemente do encontrado na auditoria, o que demonstra uma melhoria nos registros e na atuação do Conselho. Contudo, ainda assim, o número de reuniões está abaixo do previsto na legislação.

O Conselho informou, ainda, que realiza, sempre que possível, suas atividades de verificação de entrega dos alimentos escolares, armazenamento e manuseio, porém, por não possuírem veículo para deslocamentos, tiveram alguns entraves (fl. 36). Informaram que conseguiram recursos por meio de emenda parlamentar, sendo possível a aquisição de dois veículos para uso da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser utilizados pelo CAE, para realizar suas atividades.

Conclusão

Verificou-se que nos últimos anos o CAE está se reunindo, pelo menos uma vez a cada bimestre, e registrando em ata o conteúdo de suas reuniões com mais detalhes, configurando um Conselho mais atuante, mesmo com as dificuldades enfrentadas em 2020 pela pandemia. Porém, por não ter se reunido mensalmente no ano de 2021, conforme legislação, entende-se que esta determinação foi cumprida parcialmente nos anos de 2019, 2020 e 2021.

2.6.2. Determinação – Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n° 1.418/2001 c/c a Lei (federal) n° 11.494/2009 (item 6.5.1.2 da Decisão n° 655/2017 e item 7.4 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:	**Prazo de implementação:**
- Registro dos pareceres do CAE, contendo informações necessárias das prestações de contas de forma clara e detalhada.	Já implementado no ano de 2019

Primeiro Relatório de Acompanhamento: não foi encaminhado

Análise

A auditoria apontou que os pareceres do CAE sobre a aplicação dos recursos e prestação de contas do PNAE não continham informações detalhadas, nem eram consignadas ata.

De acordo com o inciso III do art. 1º da Lei (municipal) nº 1418/2001, alterada pela Lei (municipal) nº 1.954/2011, uma das competências do CAE é "receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo município".

Para o primeiro monitoramento, primeiramente apresenta-se informações constantes em documento protocolado neste Tribunal em 17/08/2018 pela Prefeitura Municipal (protocolo 27120/2018 - fls. 1271 do processo RLA 15/00519054) em que diz que os pareceres, tanto da profissional Nutricionista como do próprio Conselho, passaram a ter mais conteúdo, e que cada atividade do CAE já vem sendo registrado no seu livro Ata.

Pelo Ofício nº 03/2021, de 21/05/2021 (fls. 35-37) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) informou que encaminha a este Tribunal as prestações de contas da aplicação dos recursos do PNAE recebidos por Anita Garibaldi até 28 de fevereiro de cada ano. Os documentos referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020 foram encaminhados pelo Ofício do CAE nº 10/2019, de 28/02/2019, Ofício do CAE nº 12/2020, de 28/02/2020 e Ofício do CAE nº 04/2021, de 26/02/2021, respectivamente, e recebidos pelo Sistema de Controle Interno.

Além disso, informou que para cada parecer conclusivo de uma prestação de contas, é sempre realizada uma reunião ordinária colegiada, constando o parecer em ata, que é assinada por todos os membros. Na mesma reunião, também, sai o parecer conclusivo dos recursos recebidos que é assinado somente pelo Presidente do Conselho. O parecer das contas do ano de 2018 consta da Ata nº 01/2019 de 27/02/2019. O parecer referente ao ano de 2019 consta da Ata nº 01/2020, de 27/02/2020 e o parecer do ano de 2020 consta da Ata nº 01/2021, de 25/02/2021 (fl. 37).

Para confirmar as informações repassadas pelo Conselho, analisou-se documentos relacionados as prestações de contas dos últimos três anos constantes no *site* do município[9]. As Atas 01/2019, 01/2020 e 01/2021 apresentam a apreciação das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dos anos de 2018, 2019 e 2020, respectivamente. Os membros do Conselho presentes nas reuniões analisaram documentos contábeis tais como extratos bancários, processos licitatórios e contratos referentes a alimentação escolar e produtos agroecológicos (30%), relação de arrecadações e relação de

[9] https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/155775. Acesso em 27 Jul. 2021.

ordens de pagamentos emitidos, e suas conclusões. Consta também recomendações dos pareceres conclusivos pelo CAE dos recursos recebidos para a execução do PNAE. Examinou-se, também, os Pareceres Conclusivos da execução do PNAE dos três anos e considerou-se todos elaborados, adequados e publicados.

Conclusão

As prestações de contas da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar dos anos de 2018, 2019 e 2020 estão consignadas em pareceres conclusivos e em atas das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, deste modo considera-se a determinação cumprida.

2.7. Determinações ao Conselho Municipal de Educação (CME):

2.7.1. Determinação – Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n° 1.025/1991 c/c a Lei (federal) n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) (item 6.6.1.1 da Decisão n° 655/2017 e item 7.5 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
- Aprovação do cronograma de reuniões ordinárias anual e do plano de trabalho pelo CME no início de cada ano; - Divulgação das reuniões e atos praticados pelo CME na página do próprio Conselho no site da Prefeitura no link: https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/122275	Já implementado no ano de 2018

Primeiro Relatório de Acompanhamento: não foi encaminhado

Análise

A auditoria apontou que o Conselho de Educação não tinha atuação efetiva no Município de Anita Garibaldi. Da análise do conteúdo das atas das reuniões verificou-se que, de uma forma geral, todas elas careciam de maiores detalhes, especificando o que efetivamente foi debatido. Observou-se que dos exercícios de 2010 a 2015, houve apenas urna única reunião em cada um dos anos de 2012 e 2014. No ano de 2013 ocorreram duas reuniões, no ano de 2015 ocorreram três reuniões e no ano de 2011 ocorreram cinco reuniões.

A Lei nº 1025/1991, que cria o Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi (CME), dispõe no parágrafo quinto do art. 2º que este reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Para este primeiro monitoramento, traz-se, primeiramente, o que consta em documento protocolado neste Tribunal em 17/08/2018 pela Prefeitura Municipal (protocolo 27120/2018 - fls. 1271 do processo RLA 15/00519054). Informam que foi definido um cronograma anual para as reuniões do Conselho, para uma atuação mais efetiva, onde já está sendo cumprido. Informaram, também, que o Conselho Municipal de Educação foi reformulado por meio da Lei Complementar (municipal) n° 5/2018.

A Lei Complementar (municipal) nº 5/2018, revogou a Lei nº 1025/1991 e dispõe em seu art. 12, que o CME reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês de fevereiro a novembro de cada ano.

Por meio do Ofício nº 7/2021, de 25 de maio de 2021(fls. 143-145) o CME informou inicialmente que todas as atividades ordinárias do Conselho vêm sendo divulgadas no *site* oficial da Prefeitura de Anita Garibaldi. Quanto as atas das reuniões realizadas pelo CME nos anos de 2019, 2020 e 2021, informou endereço eletrônico para consulta, e são apresentadas, resumidamente, a seguir:

Quadro 20: Atas das reuniões do CME de 2019, 2020 e 2021

Ata	Data	Assuntos abordados
01/2019	27/02/2019	-Cronograma de reuniões do CME para 2019. -Plano de Trabalho Anual para 2019. -Encaminhamento Plano de Ação da auditoria para TCE/SC. -Necessidade de oferecimento de cursos para conselheiros.
02/2019	27/03/2019	-Prestação de Contas dos recursos do salário educação. -Explanação sobre minuta de resolução da avaliação do processo Ensino-Aprendizagem. -Resolução nº 3/2019 - avaliação do processo Ensino-Aprendizagem.
03/2019	30/04/2019	-Explanação e análise minuta de Resolução Projeto Político Pedagógico -Resolução nº 04/2019 Projeto Político Pedagógico. -Análise sobre estágio curricular de acadêmicos. -Resolução 05/2019 - estágio curricular acadêmicos.
04/2019	31/05/2019	-Substituição Conselheiros. -Paralização atividades de uma unidade educacional. -Conta salário educação.
05/2019	28/06/2019	-Participação Ciclo de Estudos TCE/SC. -Avaliação plano de gestão diretores e plano de trabalho do apoio pedagógico. -Critérios e organização Educação Especial nas unidades educacionais. -Recursos do Fundeb.
06/2019	28/08/2019	-Explanação Ciclo de Estudos TCE/SC. -Recursos Fundeb. -Análise documentos contábeis. -Inauguração unidade escolar.
07/2019	25/09/2019	-Resolução Educação Especial. - Avaliação plano de gestão diretores e plano de trabalho do apoio pedagógico. -Inauguração unidade escolar.
08/2019	31/10/2019	-Oficina Orçamentos públicos e Planos Municipais de Educação. -Relatórios de acompanhamento recursos salário educação.

Ata	Data	Assuntos abordados
		-Resolução educação especial.
09/2019	11/12/2019	-Resolução nº 03/2019. -Resolução nº 07/2019. -Funcionamento de unidade educacional. -Calendário escolar 2020. -Plano de gestão de diretor escolar. -Proposta curricular municipal. -Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino.
01/2020	28/02/2020	-Requerimento intenção ter campus universitário no município. -Explanação prestação de contas recursos do salário educação. -Adesão ao currículo base da educação infantil e ensino fundamental do território catarinense. -Calendário escolar 2020. -Visita a unidade escolar. -Plano de trabalho anual 2020 do CME. -Cronograma de reuniões 2020 CME. -Definição de conselheiros para comissões especiais do CME.
02/2020	*19/03/2020	-Suspensão Atividades escolares – Pandemia – distanciamento social. -Resolução nº 01/2020 - Regime especial atividades escolares não presenciais.
03/2020	*15/07/2020	-Posse Conselheiros. -Resolução CME nº 02/2020 - prorroga atividades escolares não presenciais. -Parecer CNE nº 05/2020. -Cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb. -Ofício 136/2020 MPSC - fiscalização Plano Municipal de Educação.
04/2020	*24/07/2020	-Posse conselheiros. -Situação educacional durante a pandemia. -Recesso escolar.
05/2020	*12/08/2020	-Posse conselheiros. -Adesão e implantação base nacional comum curricular e curriculum base educação infantil e fundamental. No território catarinense. -Normas sobre calendário escolar. -Reorganização do calendário escolar 2020. -Estágio curricular acadêmicos do município.
06/2020	*26/08/2020	-Reorganização calendário escolar 2020. -Estágio curricular acadêmicos do município. -Busca ativa escolar.
07/2020	*30/09/2020	-Revisão Projetos Políticos Pedagógicos. -Reorganização calendário escolar 2020.
08/2020	*25/11/2020	ÍIndice de Efetividade da Gestão municipal. -Plano de Gestão de Diretor. -Participação na gestão do ensino público. -Retorno das atividades presenciais.
09/2020	*09/12/2020	-Análise parcial dos recursos do salário educação. -Planejamento atividades. -Regimento escolar unificado. -Calendário escolar 2021.
01/2021	05/02/2021	-Posse Conselheiros. -Resolução CME nº 01/2021 normas educacionais excepcionais durante pandemia. -Capacitação Plancon Edu Covid-19.
02/2021	25/02/2021	-Prestação de Contas dos recursos do salário educação 2020. -Plano de trabalho anual de 2021. -Calendário reuniões ordinárias CME 2021.
03/2021	31/03/2021	-Prestação de Constas Prefeito. -Calendário escolar 2021.
04/2021	28/04/2021	-Disponibilidade de sala e equipamentos para os conselhos municipais. -Emenda especial de repasse de recursos do Governo do Estado para aplicação na educação. -Disponibilização de veículos da SME para utilização dos conselhos. -Plano Municipal de Educação.

Ata	Data	Assuntos abordados
		-Autoavaliação, monitoramento de normas, avaliações e acompanhamentos unidades escolares durante pandemia.
05/2021	28/05/2021	-Monitoramento auditoria TCE/SC. -Capacitação novos conselheiros. -Organização das atividades das comissões especiais.
06/2021	14/07/2021	-IEGM. -Monitoramento auditoria TCE/SC. -PPPs das unidades educacionais. -Avaliação de unidade escolar específica. -Alteração Resolução CME nº 02/2018 - indicadores de qualidade.
07/2021	31/08/2021	-Plano de Ação Educação-TCE. -Plano cargos e salários educação.
08/2021	30/09/2021	-Questionário TCE. -2º Relatório Plano de Ação. -Resolução Conselhos Escolares.
09/2021	29/10/2021	-Salário Educação. -PME. -Evasão escolar.

Fonte: https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/estruturaorganizacional/hotsite/index/codHotsite/8236

Verifica-se que nos anos de 2019, 2020 e 2021, o CME vem realizando reuniões ordinárias e as atas contemplam registros de conteúdos tratados, incluindo conclusões de prestações de contas de recursos de salário educação e pareceres. Porém no ano de 2019 não realizou reuniões ordinárias nos meses de julho e novembro, em 2020 não realizou nos meses de abril, maio, junho e outubro, e no ano de 2021 não realizou no mês de junho.

O CME informou, também, endereço eletrônico de onde se encontram publicados relatórios de atividades do Conselho (fl. 144)[10]. Verificou-se que os relatórios contemplam as atividades realizadas pelo Conselho, mês a mês, de acordo com o registrado nas atas das reuniões.

Conclusão

Apesar de o Conselho estar registrando em ata o conteúdo de suas reuniões com detalhes, incluindo análises e pareceres, nos últimos três anos não vem se reunindo mensalmente, conforme art. 12 da Lei Complementar (municipal) nº 5/2018, com isso considera-se a determinação parcialmente cumprida.

2.7.2. Determinação – Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento a Lei (municipal) n° 1.025/1991 c/c a Lei (federal) n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) (item 6.6.1.2 da Decisão n° 655/2017 e item 7.5 do Relatório DMU nº 260/2017).

[10] https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/155890. Acesso 28 Jul. 2021.

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Há registros detalhados em ata das informações necessárias sobre as prestações de contas, atendendo aos requisitos do artigo 61 da Resolução N° TC-007912013	-x-

Primeiro Relatório de Acompanhamento: não foi encaminhado

Análise

A auditoria apontou que os pareceres do CME sobre a aplicação dos recursos e prestação de contas do salário educação não continham informações detalhadas, nem eram consignadas ata.

A Lei nº 1025/1991, que criou o Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi (CME), dispõe em seu art. 9º que as instituições que receberem subvenções ou auxílio deverão apresentar ao Conselho, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, prestação de contas do montante recebido no ano anterior, dentre outros documentos.

Para o primeiro monitoramento, verificou-se que a Lei Complementar (municipal) nº 5/2018, revogou a Lei nº 1025/1991 e dispõe em seu art. 4º, item IV, que cabe ao CME "aprovar a prestação de contas dos recursos públicos próprios, de programas específicos e aqueles oriundos da contribuição social do salário educação".

A Prefeitura de Anita Garibaldi apresentou, inicialmente, informações constantes em documento protocolado neste Tribunal em 17/08/2018 (protocolo 27120/2018 - fls. 1271 do processo RLA 15/00519054) em que diz que os pareceres do CME passaram a ter mais conteúdo, e toda decisão está sendo registrada em Ata.

Por meio do Ofício nº 7/2021, de 25 de maio de 2021(fls. 143-145) o Conselho Municipal de Educação informou que as prestações de contas analisadas por eles referem-se aos recursos provenientes do Salário Educação. Elas são analisadas por relatores que emitem parecer e apresentam em sessão ordinária para apreciação em Plenário e registro em Ata.

O CME apresentou links para acesso dos pareceres relativos as prestações de contas dos recursos do salário educação recebidos pelo município por meio de transferência do FNDE[11]. A análise das contas do ano de 2018 consta do Parecer CME/AG s/n de 28/03/201 e Ata nº 02/2019, de 27/03/2019, a do ano de 2019 consta do Parecer CME/AG nº 01/2020 e da Ata nº 01/2020, de 28/02/2020, e a do ano de 2020 consta do Parecer CME/AG nº 01/2021 e Ata nº 02/2021, de 25/02/2020.

Para confirmar as informações repassadas pelo Conselho, analisou-se os Pareceres dos anos de 2018, 2019 e 2020 e neles consta que os relatores analisaram relatórios de

[11] https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/122613. Acesso 28 Jul. 2021.

arrecadação, relatórios de empenhos emitidos e pagos, relatórios de restos a pagar pagos, e extratos bancários. Consta um resumo do que encontraram e o parecer conclusivo com as assinaturas. Verificou-se, da mesma forma, que as prestações de contas dos recursos do salário educação são registradas em Ata.

Conclusão

As prestações de contas dos recursos do salário educação recebidos pelo município por meio de transferência do FNDE dos anos de 2018, 2019 e 2020 estão consignadas em pareceres conclusivos e em atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação, deste modo considera-se a determinação cumprida.

2.8 Considerações Finais

Ante as informações obtidas no primeiro relatório parcial e nos documentos e informações apresentados pelo município, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 655/2017 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 1200/2019:

Quadro 21: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às determinações

Itens da Decisão nº 655/2017	Determinações	Situação no 1º Monitoramento
6.2.1.1	Implementação de projetos e ações efetivas para oferecimento de educação em tempo integral no Município.	Prejudicada
6.2.1.2	Manutenção geral nos prédios das unidades educacionais	Em cumprimento
6.2.1.3	Composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Cumprida
6.2.1.4	Atividades exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, com divulgação junto à comunidade escolar.	Cumprida
6.2.1.5	Equipamentos e acessos apropriados que garantam acessibilidade.	Em cumprimento
6.2.1.6	Sistema de transporte escolar seguro e eficiente.	Em cumprimento
6.2.1.7	Demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva.	Cumprida
6.2.1.8	Adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município.	Em cumprimento
6.2.1.9	Infraestrutura e condições materiais adequadas à execução das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica.	Cumprida
6.2.1.10	Atuação e a eficiência do controle interno no que tange a gestão patrimonial dos bens móveis.	Não cumprida
6.3.1.1	Demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria.	Cumprida

Itens da Decisão nº 655/2017	Determinações	Situação no 1º Monitoramento
6.3.1.2	Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo.	Não cumprida
6.4.1.1	Conselho do Fundeb atue efetivamente e realize reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo.	Parcialmente cumprida
6.4.1.2	Pareceres do Conselho do Fundeb contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata.	Cumprida
6.5.1.1	CAE atue efetivamente e realize reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo.	Parcialmente cumprida
6.5.1.2	Pareceres do CAE contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata.	Cumprida
6.6.1.1	CME atue efetivamente e realize reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo.	Parcialmente cumprida
6.6.1.2	Pareceres do CME contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata.	Cumprida

O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 22: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento

Situação em Outubro de 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 655/2017	%
Cumprida	6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.7, 6.2.1.9, 6.3.1.1; 6.4.1.2, 6.5.1.2 e 6.6.1.2	44,4%
Em cumprimento	6.2.1.2, 6.2.1.5, 6.2.1.6 e 6.2.1.8	22,2%
Parcialmente cumprida	6.4.1.1, 6.5.1.1 e 6.6.1.1	16,7%
Não cumprida	6.2.1.10 e 6.3.1.2	11,1%
Prejudicada	6.2.1.1	5,6%

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento.

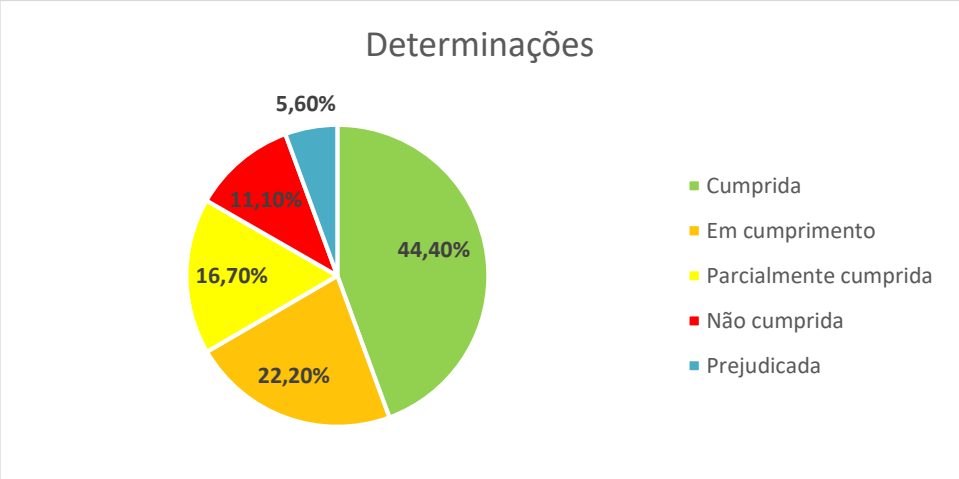

Quadro 23: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações

Itens da Decisão nº 655/2017	Recomendações	Situação no 1º Monitoramento
6.2.2.1	Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges).	Não implementada
6.2.2.2	Auto avaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, de modo que o Município alcance as metas do Ideb.	Implementada
6.2.2.3	Programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015.	Implementada
6.2.2.4	Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica - Conselho do Fundeb, CAE e CME.	Não implementada
6.2.2.5	Programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do Conselho do Fundeb, CAE e CME, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação.	Não implementada
6.3.2.1	Não-comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges).	Implementada
6.3.2.2	Incentivar os conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas a eles.	Implementada

A implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 24: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento

Situação em Outubro de 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 655/2017	%
Implementada	6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.3.2.1 e 6.3.2.2	57,1%
Não implementada	6.2.2.1, 6.2.2.4 e 6.2.2.5	42,9%

Gráfico 2 - Percentual de implementação das recomendações do 1º monitoramento.

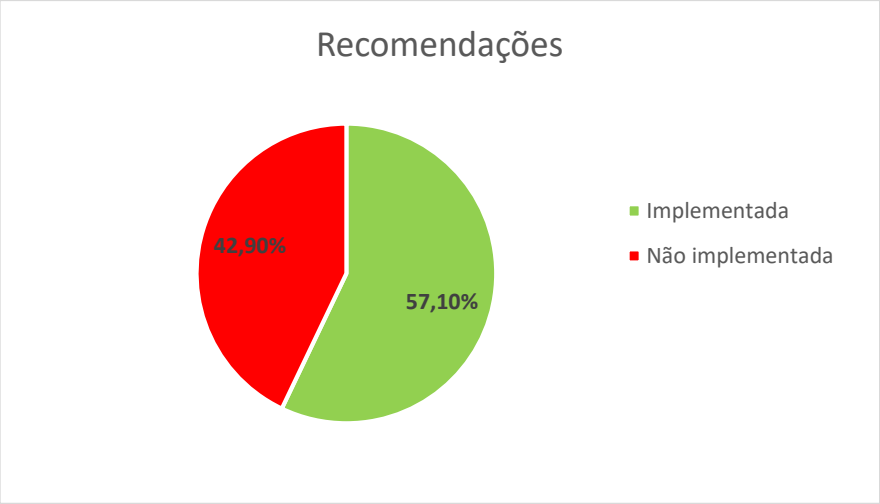

3. CONCLUSÃO

1.1 Conhecer o Relatório de Monitoramento DAE nº 046/2021, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que efetuou diagnóstico na educação no município de Anita Garibaldi decorrente do Processo RLA 15/00519054.

1.2 Conhecer como cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.2.1.3 - Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidsciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (item 2.1.3 deste Relatório); 6.2.1.4 - Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município (item 2.1.4 deste Relatório); 6.2.1.7 - Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva (item 2.1.7 deste Relatório); e 6.2.1.9 - Garantir infraestrutura minima e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica (item 2.1.9 deste Relatório).

1.3 Conhecer como em cumprimento as determinações à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.2.1.2 - Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios das escolas municipais (item 2.1.2 deste Relatório); 6.2.1.5 - Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados • que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência (item 2.1.5 deste Relatório); 6.2.1.6 - Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente (item 2.1.6 deste Relatório); e 6.2.1.8 - Adotar medidas visando a adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi (item 2.1.8 deste Relatório).

1.4 Conhecer como não cumprida a determinação à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constante no item 6.2.1.10 da Decisão nº 0655/2017: Adotar medidas visando melhorar a atuação e a eficiência do controle interno (item 2.1.10 deste Relatório).

1.5 Conhecer como prejudicada a determinação à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constante no item 6.2.1.1 da Decisão nº 0655/2017: Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município (item 2.1.1 deste Relatório).

1.6 Conhecer como implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.2.2.2 – Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas contínuas de auto avaliação das escolas da educação básica (item 2.2.2 deste Relatório) e 6.2.2.3 – Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado (item 2.2.3 deste Relatório).

1.7 Conhecer como não implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.2.2.1 – Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges) (item 2.2.1 deste Relatório); 6.2.2.4 - Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica (item 2.2.4 deste relatório) e 6.2.2.5 - Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação (item 2.2.5 deste Relatório).

1.8 Conhecer como cumprida a determinação à Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi, constante no item 6.3.1.1 da Decisão nº 0655/2017: Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria (item 2.3.1 deste Relatório).

1.9 Conhecer como não cumprida a determinação à Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi, constante no item 6.3.1.2 da Decisão nº 0655/2017: Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo (item 2.3.2 deste Relatório).

1.10 Conhecer como implementadas as recomendações à Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.3.2.1 – Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não-comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las (item

2.4.1 deste Relatório) e 6.3.2.2 - Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuidas aos Conselhos municipais voltados à educação (item 2.4.2 deste Relatório).

1.11 Conhecer como cumprida a determinações ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi, constante no item 6.4.1.2 da Decisão nº 0655/2017: Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata (item 2.5.2 deste Relatório).

1.12 Conhecer como parcialmente cumprida a determinação Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi, constante no item 6.4.1.1 da Decisão nº 0655/2017: Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo (item 2.5.1 deste Relatório).

1.13 Conhecer como cumprida a determinações ao Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi, constante no item 6.5.1.2 da Decisão nº 0655/2017: Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata (item 2.6.2 deste Relatório).

1.14 Conhecer como parcialmente cumprida a determinação ao Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi, constante no item 6.5.1.1 da Decisão nº 0655/2017: Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo (item 2.6.1 deste Relatório).

1.15 Conhecer como cumprida a determinações ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi, constante no item 6.6.1.2 da Decisão nº 0655/2017: Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata (item 2.7.2 deste Relatório).

1.16 Conhecer como parcialmente cumprida a determinação ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi, constante no item 6.6.1.1 da Decisão nº 0655/2017: Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo (item 2.7.1 deste Relatório).

1.17 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais a realização de um novo monitoramento da Auditoria Operacional que efetuou diagnóstico na educação no município de Anita Garibaldi decorrente do Processo RLA 15/00519054.

1.18 Encerrar este processo e vincula-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, conforme § 2º do art. 10 da Resolução N. TC 79/2013.

1.19 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, a Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, a Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi, ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi, ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi e ao Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi.

Diretoria de Atividades Especiais, em 13 de dezembro de 2021.

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da DAE

De acordo:

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Relator, Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora da DAE

Processo n.: @PMO 21/00240204
Assunto: Processo de Monitoramento - Primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que efetuou diagnóstico na educação no Município de Anita Garibaldi
Responsáveis: João Cidinei da Silva, Sandra Regina Duarte Dalamico e Ênia Maria de Lima Schuermann
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi
Unidade Técnica: DAE
Decisão n.: 345/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do ***Relatório DAE n. 046/2021***, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional que realizou diagnóstico na educação no Município de Anita Garibaldi, com o objetivo de subsidiar a Administração com informações no incremento de políticas públicas, visando, principalmente, ao atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

2. Conhecer as ***determinações cumpridas*** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

2.1. Pela ***Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi***, quanto aos seguintes itens:

> **6.2.1.3.** Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao art. 58 da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.3 do Relatório DAE);
>
> **6.2.1.4.** Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, devendo haver ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da Administração Pública, facilitar o controle interno e externo e cumprir o que determinam os arts. 11, 12 e 13 da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.4 do Relatório DAE);
>
> **6.2.1.7.** Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento aos arts. 3º, VII, e 67, II, da Lei n. 9.394/96 c/c o art. 27, da Lei n. 13.146/2015 (item 2.1.7 do Relatório); e
>
> **6.2.1.9**. Garantir infraestrutura mínima e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica, viabilizando seus funcionamentos, em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Lei n. 9.394/96, nos arts. 24, § 10, da Lei n. 11.494/2007 e 17, VI, da Lei n. 11.947/2009, bem como em consonância ao previsto nas Leis (municipais) ns. 1.025/1991, 1.418/2001 e 1.748/2007 (item 2.1.9 do Relatório DAE).

2.2. Pela ***Secretaria Municipal de Educação***, quanto ao seguinte item:

6.3.1.1. Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os arts. 2º, 37 e 38 da Lei n. 9.394/96 (item 2.3.1 do Relatório DAE).

2.3. Pelo ***Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi***, quanto ao seguinte item:

6.4.1.2. Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.5.2 do Relatório DAE).

2.4. Pelo ***Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi***, quanto ao seguinte item:

6.5.1.2. Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (item 2.6.2 do Relatório DAE).

2.5. Pelo ***Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi***, quanto ao seguinte item:

6.6.1.2. Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (item 2.7.2 do Relatório DAE).

3. Conhecer as ***determinações em cumprimento/parcialmente cumpridas*** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

3.1. Pela ***Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi***, quanto aos seguintes itens:

6.2.1.2. Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo, Escola Isolada Municipal São Paulo, Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria nas suas infraestruturas, em obediência aos arts. 11, I, e 18, I, da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento aos arts. 27 e 28 e 53 a 62 da Lei n. 13.146/2015 (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar

as deficiências apontadas pela equipe de auditoria, em cumprimento ao prescrito nos arts. 205 e 208, VII, da Constituição Federal c/c os arts. 105, I, e 136 da Lei n. 9.503/97, bem como de acordo com as Lei ns 9.394/96 e 8.069/90, no que se refere ao transporte escolar (item 2.1.6 do Relatório DAE); e

6.2.1.8. Adotar medidas visando à adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei (municipal) n. 1.691/2006, ou a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento aos arts. 2º, §1º, e 6º da Lei n. 11.738/2008 (item 2.1.8 do Relatório DAE).

3.2. Pelo ***Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi***, quanto ao seguinte item:

6.4.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.5.1 do Relatório DAE).

3.3. Pelo ***Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi***, quanto ao seguinte item:

6.5.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.6.1 do Relatório DAE).

3.4. Pelo ***Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi***, quanto ao seguinte item:

6.6.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.7.1 do Relatório DAE).

4. Conhecer as ***determinações não cumpridas*** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

4.1. Pela ***Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi***, quanto aos seguintes itens:

6.2.1.1. Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município, objetivando o atendimento do que preconiza a Meta 6 do Plano Decenal de Educação aprovado pela Lei (municipal) n. 2.098, de 10 de junho de 2015, em consonância com a Lei n. 13.005/2014, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da educação integral no Município (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Adotar medidas visando melhorar a atuação e a eficiência do controle interno no que tange à gestão patrimonial dos bens móveis (instabilidade no fornecimento da merenda escolar; descontrole da frota de veículos escolares no abastecimento com combustíveis, serviços de manutenção, peças e quilometragens; precariedade do mobiliário escolar; precariedade dos veículos escolares, entre outros aspectos) e imóveis (precariedade de prédios escolares), em atendimento aos arts. 31, *caput*, e 74 da Constituição Federal e 76 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1.10 do Relatório DAE).

4.2. Pela ***Secretaria Municipal de Educação***, quanto ao seguinte item:

6.3.1.2. Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos arts. 23 e 24 da Lei n. 9.394/96, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar (item 2.3.2 do Relatório DAE).

5. Conhecer as ***recomendações implementadas*** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

5.1. Pela ***Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi***, quanto aos seguintes itens:

6.2.2.2. Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas contínuas de autoavaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (item 2.2.2 do Relatório DAE); e

6.2.2.3. Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma que Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015 (item 2.2.3 do Relatório DAE).

5.2. Pela ***Secretaria Municipal de Educação***, quanto aos seguintes itens:

6.3.2.1. Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem como apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges) - item 2.4.1 do Relatório DAE; e

6.3.2.2. Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuidas aos Conselhos municipais voltados à educação (FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros (item 2.4.2 do Relatório DAE).

6. Conhecer as ***recomendações não implementadas*** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

6.1. Pela ***Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi***, quanto aos seguintes itens:

6.2.2.1. Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges) - item 2.2.1 do Relatório DAE;

6.2.2.4. Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica (item 2.2.4 do Relatório DAE) e

6.2.2.5. Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação (item 2.2.5 do Relatório DAE).

7. Determinar à ***Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi*****,** à ***Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi*****,** ao ***Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi***, ao ***Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi*** e ao ***Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi*** que encaminhem a este Tribunal, no ***prazo de 90 (noventa) dias,*** a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, o segundo Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-079/2013.

8. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE), deste Tribunal de Contas, que proceda ao segundo monitoramento da implementação das medidas propostas pelos jurisdicionados nos Planos de Ação, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n. TC-079/2013, avaliando a viabilidade, necessidade e conveniência de inspeção *in loco* para avaliação das determinações e recomendações.

9. Determinar a ***formação de autos apartados*** para avaliar a responsabilidade por eventual omissão e possível ocorrência de dano ao erário e outras irregularidades relacionadas, decorrentes da ausência de convocação do empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges).

10. Recomendar à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi que:

10.1. adote providências para garantir que as contratações temporárias ocorram unicamente nas hipóteses excepcionais admitidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal;

10.2. realize a ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar do planejamento, estratégias e atividades do Programa de Alimentação Escolar do município.

11. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do ***Relatório DAE n. 046/2021*** que a fundamentam:

11.1. à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi;

11.2. à Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi;

11.3. ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi;

11.4. ao Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi;

11.5. ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi; e

11.6. à Promotoria da Comarca de Anita Garibaldi.

Ata n.: 11/2022
Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC